

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.149 DE 24 DE FEVEREIRO 2021

*“Concede auxílio de natureza transitória aos Médicos Plantonista da Unidade Mista de Saúde – UMS de Cruzeta/RN, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Médicos Plantonistas que prestam serviço junto à Unidade Mista de Saúde – UMS do Município de Cruzeta, bônus de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da Gratificação de Plantão Médico fixada no art. 1º da Lei nº 1.031/2014, com redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 1.090/2017.

**Parágrafo Único** – A vantagem estabelecida no *caput* deste artigo perdurará até enquanto vigente o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 1.118/2020, nos termos do §5º, art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

Cruzeta/RN, em 24 de fevereiro de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

**Código Identificador:**14C94FB5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/02/2021. Edição 2470  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.150, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

*“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cruzeta relativo ao salário-mínimo nacional e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** propôs e aprovou, e ele sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de assessor administrativo, assessor legislativo e assessor contábil ficam atualizados para o valor correspondente ao salário-mínimo mensal vigente no país, equivalente a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 2º - Esta Lei retroagirá os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros na forma disposta no artigo 2º, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 05 de março de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**EAC2337E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/03/2021. Edição 2477  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.151/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021**

*“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na importância de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), à verba das seguintes dotações orçamentárias:

02.Órgão	Poder Executivo
11. Unidade	Secretaria Mun. de Agricultura Meio Ambiente e Pesca
20. Função	Agricultura
606. Sub - função	Extensão Rural
2053. Ação	Equipamento e Manutenção da Sec. de Agricultura Meio Amb. e Pesca
Elemento	3.3.90.30
Fonte	15300000 Transferências da União Ref. a Royalties do Petróleo
Valor	R\$ 35.000,00
Elemento	3.3.90.39
Fonte	15300000 Transferências da União Ref. a Royalties do Petróleo
Valor	R\$ 35.000,00

02.Órgão	Poder Executivo
07. Unidade	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos
26. Função	Transporte
782. Sub - função	Transporte Rodoviário
1011. Ação	Conservação, Restauração e Recomposição de Estradas Vicinais
Elemento	3.3.90.30
Fonte	16100000 Contribuição Intervenção no Domínio Econômico – CIDE
Valor	R\$ 20.000,00

**Art. 2º** - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Especial, na forma da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, prevista no art. 43. §1º. Inciso II, a anulação dos Recursos abaixo discriminados.

02.Órgão	Poder Executivo
07. Unidade	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos
04. Função	Administração
122. Sub - função	Administração Geral
2027. Ação	Manutenção dos Serviços da Sec. de Infraestrutura e Serv. Urbanos
Elemento	3.3.90.39
Fonte	15300000 Transferências da União Ref. a Royalties do Petróleo
Valor	R\$ 70.000,00
Elemento	3.3.90.39
Fonte	16100000 Contribuição Intervenção no Domínio Econômico – CIDE
Valor	R\$ 20.000,00

**Art. 3º**. – Fica autorizado ainda a inclusão no disposto no art. 1º desta lei, no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2021.

**Art. 4º**. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cruzeta/RN, 29 de março de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador: 764A3418**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/03/2021. Edição 2493  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:



---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.152 DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

*“Regulamenta o novo modelo do FUNDEB no âmbito do Município de Cruzeta/RN, cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, sua composição e atribuições, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

**CAPÍTULO II**  
**Da composição**

**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminado:

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VI- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

VIII- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Os membros dos conselhos previstos no **caput** deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade e do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do **caput** deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo.

§ 4º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o **caput** deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 5º O presidente do conselho previstos no **caput** deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos no Municípios.

§ 6º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 7º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 8º O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 9º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 10. O Municípios disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 11. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

§ 12. O Poder Executivo municipal poderá criar e manter redes de conhecimento dos conselheiros, com o objetivo de, entre outros:

- I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;
- II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;
- III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto aos gastos públicos do FUNDEB e à sua eficiência;
- VI - prospectar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais.

§ 13 - Será assegurada a participação de todos os conselheiros de todas as esferas de governo nas redes de conhecimento, admitida a participação de instituições científicas, tecnológicas e de inovação interessadas.

§ 14 - Será estabelecido canal de comunicação permanente com o FNDE, a quem cabe a coordenação das atividades previstas neste artigo.

§ 15 - Será facilitada a integração entre conselheiros do mesmo Estado da Federação, de modo a dinamizar o fluxo de comunicação entre os conselheiros.

§ 16 - O Poder Executivo federal poderá criar redes de conhecimento e de inovação dirigidas a outros agentes envolvidos no FUNDEB, como gestores públicos e comunidade escolar.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Competência do Conselho Municipal do FUNDEB**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II- supervisionar a realização do Censo Escolar e a declaração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV- emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V- outras atribuições que a legislação específica estabeleça.

Parágrafo único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 4º** - O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um Vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, desta Lei.

**Art. 5º** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º. A Presidência será ocupada pelo Vice-presidente.

**Art. 6º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 7º** - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 8º** - O Conselho do GUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I- não será remunerada;

II- é considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confirmarem ou deles receberem informações; e

IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 10º**- O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 11º**- O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgue conveniente:

I- apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II- por decisão da maioria de seus membros, convocar o Dirigente Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**Art.12º** - Durante o prazo no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB,

cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 13º** - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 880/2007 e 880-A/2007.

**Art. 14º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 30 de março de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**MARIA ROSA MONTEIRO DE MEDEIROS OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**8DADCF6E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/03/2021. Edição 2494  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.153 DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

*“Institui os Conselhos Escolares, suas competências, composição e atribuições, e dá outras providências.*”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído os Conselhos Escolares dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, observando as demais disposições desta Lei.

**Art. 2º**. A gestão das unidades escolares da rede pública municipal de ensino será exercida, respeitadas as diretrizes do Sistema Estadual de Educação, pela Direção da Escola, com o auxílio e a fiscalização do Conselho Escolar, sob a supervisão do Dirigente Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Natureza**

**Art. 3º**. Em cada unidade escolar da rede pública municipal de ensino funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, pedagógica, articuladora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, conforme critérios estabelecidos em regulamento:

I- Deliberativa, cabendo-lhe estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais de ação, de organização e relacionamento com a comunidade;

II- Consultiva, quando da aprovação dos planos e programas de trabalho da escola;

III- Normativa, quando normatiza questões referentes ao funcionamento da escola;

IV- Fiscalizadora, em relação à execução e avaliação dos planos de trabalho e quanto à utilização dos recursos.

**Art. 4º**. O Conselho Escolar será constituído pelos integrantes titulares e respectivos suplentes, relacionados por turno de funcionamento da unidade escolar, na seguinte forma:

I – o Diretor, como membro nato;

II – 2 (dois) representantes dos professores;

III – 2 (dois) representantes dos servidores;

IV – 2 (dois) representantes dos estudantes;

V – 2 (dois) representantes dos pais, mães ou responsáveis.

§ 1º. O Conselho Escolar será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) Conselheiros dos segmentos representados, respeitando-se a paridade entre segmentos, em cada turno da unidade escolar.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos no Conselho Escolar, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, não sendo possível, por outro membro da equipe gestora, especialmente designado.

### **CAPÍTULO II**

**Das eleições do conselho**

**Art. 5º.** Cada segmento organizará sua eleição conforme as seguintes diretrizes:

I – os eleitores de todos os segmentos constarão em lista elaborada e publicada pela secretaria da unidade escolar;

II – serão considerados eleitores:

a) os alunos a partir de 12 (doze) anos devidamente matriculados na unidade escolar;

b) pai, mãe ou responsável de estudantes devidamente matriculados na unidade escolar;

c) professores e funcionários do quadro efetivo e temporário, em exercício na unidade escolar.

Parágrafo único. Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento só poderão candidatar-se e votar por um deles, a seu critério.

**CAPÍTULO III****Do mandato**

**Art. 6º.** Os Conselheiros eleitos terão o mandato de dois anos.

**Art. 7º.** O mandato dos Conselheiros de trata o artigo 6º, será cassado em caso de:

I- Transferência;

II- Remoção;

III- Renúncia;

IV- Condenação em Inquérito Administrativo.

Parágrafo Único. O Conselheiro que responder a inquérito administrativo terá seu mandato suspenso até que haja uma resolução do mesmo.

**Art. 8º.** É vedado aos conselheiros escolares o recebimento de remuneração ou gratificação de qualquer natureza pelo exercício do mandato.

**CAPÍTULO IV****Das atribuições**

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Escolar:

I – opinar acerca da proposta pedagógica da unidade escolar e fiscalizar seu cumprimento;

II – examinar todas as prestações de contas referentes às receitas e despesas da unidade escolar;

III – acompanhar a assiduidade, pontualidade, disciplina, produtividade e probidade dos integrantes da equipe de direção, dos professores e demais servidores públicos da unidade escolar;

IV – acompanhar a frequência e o rendimento escolar dos estudantes;

V – sugerir modificações no Regimento Escolar e fiscalizar seu cumprimento;

VI – aprovar seu Regimento Interno e fiscalizar seu cumprimento;

VII – convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário;

VIII – analisar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela Direção da unidade escolar, sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e à conservação da escola;

IX – garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar;

X – divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, à qualidade dos serviços prestados e aos resultados obtidos;

XI – atuar como instância recursal das decisões do Conselho de Classe, nos recursos interpostos por estudantes, pais ou representantes legalmente constituídos e por profissionais da educação;

XII – estabelecer normas de funcionamento da Assembleia Geral Escolar e convocá-la nos termos desta Lei;

XIII – estruturar o calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente, bem como as normas expedidas pela SMECE;

XIV – acompanhar e fiscalizar a gestão da unidade escolar;

XV – promover, anualmente, a avaliação da unidade escolar nos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e pedagógicos;

XVI – analisar e avaliar projetos elaborados ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar;

XVII – intermediar conflitos de natureza administrativa ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

XVIII – propor mecanismos para a efetiva inclusão, no ensino regular, de alunos com deficiência;

XIX – debater indicadores escolares de rendimento, evasão e repetência, propondo estratégias que assegurem aprendizagem significativa para todos;

XX – representar à SMECE e demais autoridades competentes contra atos ilegais praticados por membros da Direção da unidade escolar, ou qualquer irregularidade constatada no seu âmbito, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º. Em relação aos aspectos pedagógicos, serão observados os princípios e as disposições constitucionais, os pareceres e as resoluções dos órgãos normativos federal, estadual e municipal, bem como a legislação do Sistema de Ensino o qual o município faz parte.

§ 2º. Quando se tratar de deliberação que exija responsabilidade civil ou criminal, os estudantes no exercício da função de conselheiro escolar serão representados, no caso dos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou assistidos, em se tratando de maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, por seus pais ou responsáveis, devendo comparecer às reuniões tanto os representados ou assistidos, como os representantes ou assistentes.

§ 3º. As eleições de representantes dos segmentos da comunidade escolar para integrar o Conselho Escolar realizar-se-ão até o final do primeiro bimestre, sendo organizadas e coordenadas por comissão local, constituída especificamente para essa finalidade, de acordo com as diretrizes operacionais vigentes.

§ 4º. Poderão candidatar-se à vaga de Conselheiro, representando o segmento a que pertencem, os membros da

comunidade escolar das escolas públicas municipais.

§ 5º. O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio e suas reuniões serão registradas em atas.

**Art. 10º** - O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para igual período.

**Art. 11º** - O exercício do mandato de Conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado em nenhuma hipótese, devendo ser anotado na ficha do servidor e do aluno.

**Art. 12º** - O Conselho Escolar elegerá, dentre os membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais cumprirão tarefas específicas definidas em regulamento, não podendo a escolha para nenhuma dessas funções recair sobre membros da equipe gestora da unidade escolar.

Parágrafo único. Compete ao presidente do Conselho Escolar dirigir a Assembleia Geral Escolar.

**Art. 13º** - O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação:

I – por seu Presidente;

II – pelo Diretor da unidade escolar;

III – pela maioria de seus membros.

§ 1º. Para a instalação das reuniões do Conselho Escolar, será exigida a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho Escolar serão convocadas por meio de edital, afixado no mural da escola, e comunicado a cada um dos seus membros titulares, por escrito ou virtualmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. As reuniões do Conselho Escolar serão públicas e abertas, podendo, ocasional e motivadamente, ser realizada reunião fechada, em virtude da complexidade ou natureza sigilosa do assunto em pauta.

**Art. 14º** - A vacância da função de Conselheiro titular dar-se-á por renúncia, aposentadoria, falecimento, desligamento da unidade de ensino, alteração na composição da equipe gestora ou destituição, caso em que aquele será substituído pelo suplente e comunicado o respectivo segmento para eleger outro membro suplente.

§ 1º. O não comparecimento injustificado de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas acarretará a destituição da função.

§ 2º. A destituição de Conselheiro ocorrerá, ainda, por deliberação do Conselho Escolar, em decisão motivada, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º. As hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º não se aplicam aos Conselheiros natos.

**Art. 15º** - Caso a unidade escolar não possua número de alunos e/ou servidores suficientes que preencham as condições de elegibilidade, as vagas no Conselho serão destinadas ao segmento dos pais, mães ou responsáveis, no caso das vagas do segmento de alunos, e ao segmento dos professores, no caso das vagas do segmento de servidores.

Parágrafo único. A comunidade escolar deverá incentivar a participação de estudantes com deficiência, ou de seus pais, mães ou responsáveis, como candidatos ao Conselho Escolar.

**Art. 16º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 826, de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 17º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzeta/RN, em 30 de março de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**MARIA ROSA MONTEIRO DE MEDEIROS OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**43190F0C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/03/2021. Edição 2494  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.154 DE 07 DE ABRIL DE 2021

*“Dispõe sobre a doação de terreno do Patrimônio Municipal para o Serviço Social da Indústria - SESI e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica doado ao Serviço Social da Indústria – SESI, ente paraestatal instituído pelo Decreto Lei nº 9.403/46, inscrita no CNPJ sob o nº 03.784.822/0001-07, 01 (um) imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, situado na Rua Albino Bispo de Sales, no Bairro Novo Horizonte, fazendo esquina com a Rua Pedro Vital, lado par, medindo 394,05m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e quatro vírgula zero cinco metros quadrados) de superfície, limitando-se: ao norte, onde mede 28,59m, com quadra poliesportiva pertencente ao município; ao sul, onde mede 19,00m, com a Rua Albino Bispo de Sales; a leste, onde mede 20,00m, com a Rua Pedro Vital; e a oeste, onde mede 24,00m, com a Escola Municipal Ana Assis de Medeiros.

**Artigo 2º.** O imóvel mencionado no artigo anterior, destinar-se-á à construção da Unidade do SESITEC, e ainda quando edificado não poderá ser negociado ou permutado durante o período de 05 (cinco) anos, a contar da sanção desta Lei, sob pena de, sem pagamento de qualquer indenização, ser reintegrado ao Patrimônio do Município.

**Artigo 3º.** Esta doação tomar-se-á ainda sem efeito, caso a construção mencionada no Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio, ao Patrimônio do Município.

**Artigo 4º.** A transferência do terreno citado no Artigo 1º desta Lei, será feita através de Escritura Pública de Doação, decorrendo todas as despesas por conta do donatário.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 07 de abril de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**7BA5B686

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/04/2021. Edição 2499  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.155/2021, 21 DE ABRIL DE 2021.

*“Insere o inciso IX no art. 2º da Lei nº 1.152/2021 e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido no art. 2º da Lei nº 1.152/2021, o inciso IX, com a seguinte redação:

*“IX- 02 (dois) representantes dos pais de alunos;”*

**Art. 2.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 21 de abril de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**0A7EF3FA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/04/2021. Edição 2509  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.156 DE 13 DE MAIO DE 2021**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contribuição financeira com o Lions Clube e dá outras providências*”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contribuição financeira com o Lions Club Currais Novos Scheelita, CNPJ Nº 02.596.937/0001-05, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1287, Centro, Currais Novos/RN, com o objetivo principal de efetuar contribuição financeira, em parcela única de R\$1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), para compor a contrapartida daquela instituição em um projeto de financiamento de máquinas para o tratamento contra o câncer firmado com o Lions Clube Internacional, através da Entidade Jurídica da Associação Lions Clube Internacional Fundation (LCIF).

**Art. 2º.** A contribuição financeira viabilizará o apoio do Lions Club Currais Novos Schelita à Liga Contra o Câncer, Unidade do Seridó, em Caicó/RN, para aquisição de equipamentos para cistoscopia, laringoscopia, colposcopia e exames de ultrassonografia.

**Art. 3º.** A efetividade da contribuição financeira se dará mediante a comprovação da aquisição dos equipamentos mencionados no artigo anterior pela Liga Contra o Câncer e sua instalação ou disponibilização para o Hospital de Oncologia do Seridó, situado na Av. Dr. Carlindo de Souza Dantas, Nº 540, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover todos os atos necessários a efetivação da contribuição financeira, inclusive, com a instauração de crédito adicional ou o remanejamento necessário para reforço da dotação orçamentária que seja necessária para suportar a eficácia da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 13 de maio de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:95077C04**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/05/2021. Edição 2524  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.157 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza a desafetação de bem móvel de propriedade da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, conforme especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Para fins de atendimento ao previsto no Art. 85 da Lei Orgânica do Município, fica desafetado de sua primitiva condição de bem de uso específico, locado na Câmara Municipal de Cruzeta, passando à categoria de bem disponível, o discriminado abaixo:

**§1º** - 02 (dois) Armários em aço;

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 85, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cruzeta, a proceder doação dos bens descrito no §1º, do Art. 1º, para a Associação Manoel Cipriano de Araújo – Casa do Velhinho D. Chaguinha Vale.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 28 de Junho de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:57A2CCCB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2021. Edição 2555  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.158 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

*“Concede anistia aos permissionários dos quiosques públicos municipais, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam anistiados os débitos referentes aos alugueres dos meses de março, abril e maio de 2021, devidos pelos permissionários dos Quiosques localizados na Praça de eventos e no Mercado Público Municipal.

**§ único:** O disposto no caput deste artigo poderá ser estendido por ato do Poder Executivo, caso os permissionários venham a ter suas atividades suspensas novamente, total ou parcialmente, em decorrência das medidas de combate e enfrentamento à pandemia do COVID-19.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 06 de Agosto de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:** 74DFA74B

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/08/2021. Edição 2584  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.159 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 - ANEXO DE METAS FISCAIS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
2022	
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	(R\$) 1,00
EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	23.170.388,76
( - ) Transferências Constitucionais	20.417.475,84
( - ) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	2.752.912,92
Redução Permanente de Despesa ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I+II )	2.752.912,92
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III-IV )	2.752.912,92

**Publicado por:**  
Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida  
**Código Identificador:85802639**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/08/2021. Edição 2598  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.159 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXOS DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo I - Metas Anuais						
2022						
AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)						(R\$) 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	
	Valor Corrente ( a )	% PIB (a/PIB) x 100 (a/PIB) x 100	Valor Corrente ( b )	% PIB (a/PIB) x 100 (a/PIB) x 100	Valor Corrente ( c )	% PIB (a/PIB) x 100 (a/PIB) x 100
Receita Total	23.170.388,76	97,355	22.914.950,00	92,135	24.633.571,25	94,105
Receitas Primárias ( I )	23.867.806,55	100,285	25.597.884,97	102,923	24.622.821,25	94,064
Despesa Total	24.211.083,46	101,727	25.000.000,00	100,519	26.875.000,00	102,668
Despesas Primárias ( II )	24.211.083,46	101,727	24.813.587,00	99,769	26.674.606,03	101,902
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	(343.276,91)	-1,442	784.297,97	3,153	(2.051.784,78)	-7,838
Resultado Nominal	(314.453,62)	-1,321	(728.611,65)	-2,930	(1.110.000,00)	-4,240
Dívida Pública Consolidada	6.690.869,12	28,113	6.000.000,00	24,124	5.000.000,00	19,101
Dívida Consolidada Líquida	2.248.611,65	9,448	1.520.000,00	6,112	410.000,00	1,566
Nota:						
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:						

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)		-4,10	4,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		13,78	15,10
Inflação média (% anual) Projetada com base em índice oficiais de inflação		5,83	6,72
Projeção do PIB do Estado – milhares	23.800.000,00	24.871.000,00	26.176.727,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:		
2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394

**Publicado por:**  
Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida  
**Código Identificador: 7441109F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/08/2021. Edição 2598  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.159 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 - I RECEITAS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	20.882.855,71	23.170.388,76	22.676.450,00	24.377.183,75	25.342.520,23	26.346.084,03
Receitas Tributária	723.837,22	1.033.496,45	1.490.922,00	1.602.741,15	1.666.209,70	1.732.191,60
Receita de Contribuições	1.166.850,39	1.288.606,52	1.728.000,00	1.857.600,00	1.931.160,96	2.007.634,93
Receita Patrimonial	581.977,59	384.936,28	761.800,00	818.935,00	851.364,83	885.078,87
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26
Transferências Correntes	18.310.628,73	20.417.475,84	18.255.728,00	19.624.907,60	20.402.053,94	21.209.975,28
Outras Receitas Correntes	99.561,78	45.873,67	430.000,00	462.250,00	480.555,10	499.585,08
RECEITAS DE CAPITAL	453.794,39	697.417,79	238.500,00	256.387,50	266.540,45	277.095,45
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	453.794,39	697.417,79	218.500,00	234.887,50	244.189,05	253.858,93
Outras Receitas de Capital	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26
Deduções da Receita p/FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Total	21.336.650,10	23.867.806,55	22.914.950,00	24.633.571,25	25.609.060,67	26.623.179,47

**Publicado por:**  
Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida  
**Código Identificador:**C6463F0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/08/2021. Edição 2598  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.159 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 - III RESULTADO PRIMÁRIO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
III - RESULTADO PRIMÁRIO							
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF							(R\$) 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES ( I )	20.882.855,71	23.170.388,76	22.676.450,00	24.377.183,75	25.342.520,23	26.346.084,03	
Receitas Tributária	723.837,22	1.033.496,45	1.490.922,00	1.602.741,15	1.666.209,70	1.732.191,60	
Receita de Contribuições	1.166.850,39	1.288.606,52	1.728.000,00	1.857.600,00	1.931.160,96	2.007.634,93	
Receita Patrimonial	581.977,59	384.936,28	761.800,00	818.935,00	851.364,83	885.078,87	
Aplicações Financeiras ( II )	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Patrimoniais	581.977,59	384.936,28	761.800,00	818.935,00	851.364,83	885.078,87	
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26	
Transferências Correntes	18.310.628,73	20.417.475,84	18.255.728,00	19.624.907,60	20.402.053,94	21.209.975,28	
Outras Receitas Correntes	99.561,78	45.873,67	430.000,00	462.250,00	480.555,10	499.585,08	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	20.882.855,71	23.170.388,76	22.676.450,00	24.377.183,75	25.342.520,23	26.346.084,03	
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	453.794,39	697.417,79	238.500,00	256.387,50	266.540,45	277.095,45	
Operações de Crédito ( V )	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens ( VI )	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26	
Amortização de Empréstimos ( VII )	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	453.794,39	697.417,79	218.500,00	234.887,50	244.189,05	253.858,93	
Outras Receitas de Capital	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26	
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	453.794,39	697.417,79	228.500,00	245.637,50	255.364,75	265.477,19	
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )	21.336.650,10	23.867.806,55	22.904.950,00	24.622.821,25	25.597.884,97	26.611.561,22	
RECEITA TOTAL	21.336.650,10	23.867.806,55	22.914.950,00	24.633.571,25	25.609.060,67	26.623.179,47	
DESPESAS CORRENTES ( X )	22.031.257,36	23.165.590,01	23.340.898,00	25.091.465,35	26.085.087,38	27.118.056,84	
Pessoal e Encargos Sociais	15.961.035,16	15.995.090,52	15.580.934,00	16.749.504,05	17.412.784,41	18.102.330,67	
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	82.549,22	49.880,65	69.090,00	74.271,75	77.212,91	80.270,54	
Outras Despesas Correntes	5.987.672,98	7.120.618,84	7.690.874,00	8.267.689,55	8.595.090,06	8.935.455,62	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	21.948.708,14	23.115.709,36	23.271.808,00	25.017.193,60	26.007.874,47	27.037.786,30	
DESPESA DE CAPITAL ( XIII )	609.414,58	1.045.493,45	1.309.102,00	1.407.284,65	1.463.013,12	1.520.948,44	
Investimentos	493.253,50	910.455,39	1.191.779,00	1.281.162,43	1.331.896,46	1.384.639,56	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	
Armortização da Dívida ( XVI )	116.161,08	135.038,06	117.323,00	126.122,23	131.116,67	136.308,89	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	493.253,50	910.455,39	1.191.779,00	1.281.162,43	1.331.896,46	1.384.639,56	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	-	-	350.000,00	376.250,00	391.149,50	406.639,02	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	22.441.961,64	24.026.164,75	24.813.587,00	26.674.606,03	27.730.920,42	28.829.064,87	
DESPESA TOTAL	22.640.671,94	24.211.083,46	25.000.000,00	26.875.000,00	27.939.250,00	29.045.644,30	
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	(1.105.311,54)	(158.358,20)	(1.908.637,00)	(2.051.784,78)	(2.133.035,45)	(2.217.503,66)	

**Publicado por:**  
Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida  
**Código Identificador:** 7E304553

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/08/2021. Edição 2598  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.159 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Joaquim José de Medeiros, Prefeito Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2022, será elaborado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

As Metas Fiscais;  
As Prioridades da Administração Municipal;  
A Estrutura dos Orçamentos;  
As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;  
As Disposições sobre a Dívida pública Municipal;  
As Disposições sobre Despesas com Pessoal;  
As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;  
As Disposições Gerais.

**I – DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 27 de junho de 2007-STN e suas alterações seguintes.

**Parágrafo Único** – Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 29/2007-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais;  
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;  
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Demonstrativos VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;  
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;  
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**METAS ANUAIS**

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes:

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 29/2007 da STN.

**§ 2º** - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receita, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 29/2007-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2020.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

#### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COMAS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 7º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primeiro e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercício anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes, utilizando-se os mesmos índices já comentados do Demonstrativo I.

#### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 8º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COMA ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 9º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicações dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 10** - Em razão do que está estabelecida no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

#### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 11º** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondem à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 12º** - O Art. 17º, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** – O Desenvolvimento VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 13º** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** – De conformidade com a Portaria nº 29/2007 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 14º** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 15º** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos à Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 16º** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

### **II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 17º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 18º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 19º** - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundo, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Art. 20º** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2018 a 2021. (art. 20, 17 e 48 da LRF);

Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2018 a 2021 (art. 71 da LRF);

Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

### **IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 21º** - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

**Art. 22º** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 23º** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;  
Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;  
Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Art. 24º** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 25º** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 26º** - O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os Recursos da Reservas de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

**§ 2º** - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 27º** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 28º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 29º** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculares e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se o ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 30º** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo de orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 31º** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 32º** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa / inexigibilidade.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 33º** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 34º** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 35º** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

**Art. 36º** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa /modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, somente poderá ser feita com prévia autorização legislativa, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 37º** - Durante a execução orçamentária de 2022, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 38º** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecimento no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

**Art. 39º** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

#### **V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 40º** - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 7% (sete por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, observada as exigências dispostas nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/2000 LRF .

**Art. 41º** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

**Art. 42º** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### **VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 43º** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

**Art. 44º** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 10%, obedecido ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 45º** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excedem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 46º** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

Eliminação de vantagens concedidas a servidores;  
Eliminação das despesas com horas-extras;  
Exoneração de servidores ocupantes de cargo de comissão;  
Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 47º** - Para efeito desta lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de prioridade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

#### **VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 48º** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se inicia sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 49º** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

**Art. 50º** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### **VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51º** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 52°** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 53°** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, somente poderão ser reabertos no exercício subsequente, através de prévia autorização legislativa conforme disposto no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

**Art. 54°** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 55°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. AOS, 20 de Agosto de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL  
AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO  
PROJETO CAMARA CIDADÃ  
MANUTENÇÃO DO PROJETO DE VEREADORES MIRINS  
REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL  
MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA  
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA  
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO  
AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS -GABINETE DO PREFEITO  
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS- SETOR DE TRANSITO  
CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR  
AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS - GUARDA MUNICIPAL  
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE  
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE  
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE  
IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL  
QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL  
QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E DE INFORMÁTICA  
MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO  
ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL  
CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR FINANCEIRO  
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP  
CONTRIBUIÇÃO AO PASEP  
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE  
AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL  
CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA  
AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR  
CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS  
MANUTENÇÃO DO APOIO A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA – AMUSIC  
CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO "O BOSCÃO"  
CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL PARA CRIANÇA  
REVITALIZAÇÃO DO PROJETO BOM DE BOLA, BOM DE NOTA  
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO  
MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70%  
MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 30%  
MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO  
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL  
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS  
MANUTENCAO DO SETOR DA CULTURAL  
REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO

INCENTIVO A GRUPOS DE DIVULGAÇÃO CULTURAL  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR  
APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR  
APOIO AO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE  
MANUTENÇÃO DA ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 70%  
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 30%  
SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA  
SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS  
IMPLANTAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO  
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS  
CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO  
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS  
CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DOS ÔNIBUS E MÁQUINAS  
URBANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS À CIDADE  
AQUISIÇÃO DOS CARRINHOS DE LIXO E LIXEIRAS  
CONSTRUÇÃO, MELHORIA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS  
CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGENS MOLHADAS E PONTES  
CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFÁLTICAS DAS RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO  
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS MUNICIPAIS  
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS  
CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES  
REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS  
CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE  
CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ECONÔMICO E TURISMO  
GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS COM VAGAS DE ESTÁGIO  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
INVESTIMENTO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES  
ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – ATENÇÃO PRIMÁRIA  
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE  
REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE  
REFORMA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – AFB  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ACS  
MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ACE  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA – PSE  
CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE  
REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONVENIOS E APOIO A ENTIDADES, PROJETOS E SERVIÇOS  
CONSTRUIR E RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAIS NAS ZONAS URBANA E RURAL  
CONSTRUÇÃO DA SEDE DOS SERVIÇOS DE SCFV  
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
EQUIPAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS E PROGRAMAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA  
GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – IGD PBF  
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL -IGDPBF  
MANUTENÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

FORTELECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS  
 IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS ESPECIFICAS PARA GESTANTES  
 CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
 IMPLANTAR PROGRAMA DA FAMILIA  
 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO E CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO  
 IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA  
 REALIZAÇÃO DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO NUCA (NUCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES  
 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NUCLEO MUNICIPAL DE EDUCACAO PERMANENTE DO SUAS  
 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURA E PAZ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO  
 AMBIENTE E PESCA  
 CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO  
 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E BARREIROS  
 RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E AÇUDES PUBLICOS  
 CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS  
 MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES ARBORIZADOS  
 PERFURAÇÃO DE POÇOS  
 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA  
 APOIO E INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR  
 APOIO A FESTA DA COLHEITA E TORNEIO LEITEIRO  
 APOIO AO PROGRAMA OPERÇÃO PIPA  
 AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS  
 APOIO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO  
 APOIO ÁS CAMPANHAS CONTRA A FEBRE AFTOSA E BRUCELOSE  
 MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO  
 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA  
 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO  
 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS  
 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CRUZETA-PREV  
 RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS  
 MANUTENCAO DO FUNDO E DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E MANUTENÇÃO DO FUNDO DE  
 PREVIDENCIA DE CRUZETA-FUNPREV  
 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO  
 RESERVA DE CONTIGENCIA  
 RESERVA DE CONTIGENCIA  
 RESERVA DE CONTIGENCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXOS DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo I - Metas Anuais						
2022						
AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)						(R\$) 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	
	Valor Corrente ( a )	% PIB (a/PIB) x 100 (a/PIB) x 100	Valor Corrente ( b )	% PIB (a/PIB) x 100 (a/PIB) x 100	Valor Corrente ( c )	% PIB (a/PIB) x 100 (a/PIB) x 100
Receita Total	23.170.388,76	97,355	22.914.950,00	92,135	24.633.571,25	94,105
Receitas Primárias ( I )	23.867.806,55	100,285	25.597.884,97	102,923	24.622.821,25	94,064
Despesa Total	24.211.083,46	101,727	25.000.000,00	100,519	26.875.000,00	102,668
Despesas Primárias ( II )	24.211.083,46	101,727	24.813.587,00	99,769	26.674.606,03	101,902
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	(343.276,91)	-1,442	784.297,97	3,153	(2.051.784,78)	-7,838
Resultado Nominal	(314.453,62)	-1,321	(728.611,65)	-2,930	(1.110.000,00)	-4,240
Dívida Pública Consolidada	6.690.869,12	28,113	6.000.000,00	24,124	5.000.000,00	19,101
Dívida Consolidada Líquida	2.248.611,65	9,448	1.520.000,00	6,112	410.000,00	1,566
Nota:						
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:						
VARIÁVEIS	2020	2021	2022			
PIB real (crescimento % anual)		-4,10	4,50	5,25		
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		13,78	15,10	14,75		
Inflação média (% anual) Projetada com base em índice oficiais de inflação		5,83	6,72	5,50		
Projeção do PIB do Estado - milhares		23.800.000,00	24.871.000,00	26.176.727,50		

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			
2020	2021	2022	
Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	

2022							
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						(R\$) 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação		
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	19.110.220,00	74,071	23.867.806,55	92,511	4.757.586,55	24,90	
Receitas Primárias ( I )	18.528.900,00	71,817	23.867.806,55	92,511	5.338.906,55	28,81	
Despesa Total	19.110.220,00	74,071	24.211.083,46	93,841	5.100.863,46	26,69	
Despesas Primárias ( II )	17.785.173,64	68,935	24.026.164,75	93,125	6.240.991,11	35,09	
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	743.726,36	2,883	(158.358,20)	(0,614)	(902.084,56)	0,00	
Resultado Nominal	(816.791,10)	(3,166)	(314.453,62)	(1,189)	502.337,48	-61,50	
Dívida Pública Consolidada	1.024.235,00	3,970	6.690.869,12	25,934	5.666.634,12	553,26	
Dívida Consolidada Líquida	853.254,75	0,00	2.248.611,65	8,716	1.395.356,90	0,00	
Nota:							
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020							
ESPECIFICAÇÃO				VALOR			
Previsão do PIB Estadual para 2020				25.800.000,00			
Valor efetivo(valorizado) do PIB Estadual para 2020				26.445.000,00			

**Publicado por:**  
Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida  
**Código Identificador:**EDF3B85B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/08/2021. Edição 2598  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.160 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre a concessão do Décimo terceiro salário aos agentes políticos do Legislativo Municipal de Cruzeta (RN), e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Agentes Políticos do Legislativo Municipal perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) salário, nos termos do inciso VIII, do Art. 7º da CF/88, com base no subsídio vigente na legislação municipal.

§1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§4º O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 2º. Ficam suspensos os efeitos da presente Lei para o ano de 2021, com fundamento no Art. 8º, I, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, sendo implantado o pagamento do 13º salário a partir do ano de 2022.

Art. 3º. Para pagamento do 13º (salário) aos agentes políticos do Legislativo Municipal de Cruzeta/RN deverá ser respeitado o disposto nos seguintes dispositivos legais: Art. 29, VI e VII; Art. 29-A, §1º; Art. 37, X e XI; Art. 169, §1º, todos da Constituição Federal, bem como ao previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 25 de Agosto de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:4B150BE4**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/08/2021. Edição 2597  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.161 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Ciclista no Município de Cruzeta/RN, que será comemorado anualmente no Segundo Domingo de Abril, data que antecede o dia Internacional do Ciclista comemorado no dia 15 de abril e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Segundo Domingo de Abril, como o Dia Municipal do Ciclista do Município de Cruzeta/RN, data que antecede o dia Internacional do Ciclista comemorado no dia 15 de abril.

**Art. 2º.** A data comemorativa prevista no Art. 1º desta Lei, integrará o Calendário Oficial de Comemorações do Município de Cruzeta/RN e deverá ser comemorado, no Segundo Domingo de Abril de cada ano, devendo o Poder Executivo Municipal promover a divulgação do Dia Municipal do Ciclista, por meio:

Torneios e provas;

Palestras e Seminários;

Painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a importância do ciclismo no município.

**Art. 3º.** As atividades mencionadas na presente Lei serão realizadas pelas secretarias municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esportes.

**Art.4º.** O objetivo desta data é integrar o calendário municipal a importância da modalidade esportiva do ciclismo, sabendo que é uma prática comum no Município.

**Art.5º.** Caberá ao Município de Cruzeta/RN regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 25 de Agosto de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

**Código Identificador:EA4E4053**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/08/2021. Edição 2597

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.162 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PELA**  
**PRIMEIRA INFÂNCIA EM CRUZETA/RN.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Política Municipal pela Primeira Infância tem por objetivo definir princípios, diretrizes e competências em políticas públicas para a primeira infância no município de Cruzeta.

**§ 1º** As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Estado brasileiro assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando a como sujeito de direitos e cidadã.

**§ 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

**§ 3º** As políticas públicas a que se refere esta Lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança executados pelo Estado, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) devendo ser reconhecida a condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento.

**Art. 2º** O monitoramento e a avaliação da Política e seus desdobramentos visam assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social.

**SEÇÃO II**  
**DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS ÁREAS**  
**PRIORITÁRIAS**

**Art. 3º** A Política, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, considerando as peculiaridades dessa faixa etária e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios:

- I - Atenção ao interesse superior da criança;
- II - Promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades;
- III - Abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;
- IV - Fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

V - Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade;

VI - Respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;

VII - Investimento público na promoção da justiça social, da equidade, da igualdade de oportunidades e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

VIII - Inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

IX - Corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança.

**Art. 4º** São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação da Política:

I - Fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;

II - Participação solidária das crianças, famílias e da sociedade, na proteção e promoção da criança na primeira infância;

III - garantia e incentivo do controle social das políticas públicas em todos os níveis;

IV - Envolvimento dos responsáveis (pai/parceiro) em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental, e, quando não houver esta figura, assegurar apoio às mulheres que são responsáveis unilateralmente pelos seus filhos;

V - Assegurar a garantia de no caso de família monoparental, apoio ao pai ou mãe que estão responsáveis unilateralmente pelos seus filhos, em especial atenção às famílias que tenham a mãe como única responsável pelos filhos;

VI - Consideração do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;

VII - Realização de planos, programas, projetos, serviços e benefícios do município, a curto, médio e longo prazo;

VIII - Previsão e destinação de recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente por meio da criação de rubricas orçamentárias específicas;

IX - Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos;

X - O respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa.

**Art. 5º** Constituem áreas prioritárias para a Política sem prejuízo de outras que porventura venham a ser identificadas em consonância com os princípios desta política:

I - Saúde materno-infantil;

II - Segurança e vigilância alimentar e nutricional;

III - Educação infantil;

IV - Erradicação da pobreza e redução de desigualdades sociais;

V - Convivência familiar e comunitária;

VI - Acompanhamento transversal da saúde integrada;

VII - Assistência social à família e à criança;

VIII - Cultura da infância, para a infância e com a infância;

IX - O brincar e o lazer;

X - Interação social no espaço público;

XI - Ocupação e uso do espaço urbano e rural, e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana;

XII - Direito à sustentabilidade ambiental;

XIII - Difusão da cultura de paz, educação sem uso de maus tratos e abusos físicos e psicológicos, proteção contra toda forma de violência e prevenção da negligência;

- XIV - Prevenção de acidentes;
- XV - Promoção de educação cidadã que visem à formação da cidadania das crianças;
- XVI - Proteção contra exposição precoce aos meios digitais e a toda forma de estímulo ao consumo;
- XVII - Garantia dos direitos de crianças em acolhimento familiar ou institucional;
- XVIII - Combate à discriminação étnico-racial;
- XIX - Garantia dos direitos humanos fundamentais.

### SEÇÃO III DA POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CRUZETA

**Art. 6º** É facultado ao poder executivo municipal coordenar a Política, em articulação e cooperação com as diversas secretarias, sobretudo Saúde, Assistência Social, e Educação, Cultura, Esportes e Lazer, na execução de ações que garantam diversidade temática e integral sobre a construção de uma Política Municipal pela Primeira Infância com garantia de ampla participação da sociedade.

**Art. 7º** Esta Política em sua formulação e implementação considerará a abordagem e coordenação intersetorial que idealmente articule diversas secretarias e políticas municipais, incluindo seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para atendimento de todos os direitos da criança na primeira infância, resguardando as especificidades de cada política e assegurando, pelo menos, as seguintes competências:

- I - Formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção de sinais de risco ao desenvolvimento integral;
- II - Oferta de educação infantil suficiente para garantir o acesso as crianças, com qualidade e considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar. A oferta educacional deve considerar as necessárias interações sociais e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade, inclusive nos finais de semana;
- III - Atendimento e acompanhamento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança (PNAISC);
- IV - Desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das doenças sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com atenção para as estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização e o processo de escolarização continuada;
- V - Proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, *bullying*, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida;
- VI - Promoção de serviços socioassistenciais e setoriais às famílias e às crianças na Primeira Infância; inclusive serviços de contra turno escolar e serviços de convivência e fortalecimento de vínculo;
- VII - As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude;
- VIII - Promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, de acordo com sua faixa etária, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional;
- IX - Oferta de atenção integral e integrada às mulheres em prisão domiciliar, com crianças na primeira infância, bem como aos seus filhos, devendo ambos serem referenciados na Rede

Socioassistencial e incluídos em programas de apoio à parentalidade;

X - Discussão e elaboração de indicadores municipais com objetivo de monitorar condições de vida, identificar causas e efeitos de fenômenos sociais, observar a garantia de direitos e de políticas e assegurar uma gestão pública de qualidade;

XI - Oferta de e de bibliotecas, brinquedotecas, museus e pontos de cultura às crianças de zero a seis anos, inclusive com oferta de pessoal de apoio e de tecnologia assistiva para tornar tais espaços lugares de inclusão social;

XII - Proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;

XIII - Educação ambiental e cidadã às crianças na primeira infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

XIV - Projeto e qualificação de espaços cujas características propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

XV - Projeto e qualificação de espaços públicos acessíveis e adaptáveis para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;

XVI - Oferta de serviços de transporte acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro;

XVII - A garantia de vacinas para toda população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

XVIII - O desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação nos locais de trabalho, bem como em quaisquer locais públicos ou privados, além do aconselhamento profissional qualificado para a amamentação.

**Art. 8º** As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na Política, nas situações de:

I - Isolamento;

II - Trabalho infantil;

III - Vivência de violências;

IV - Abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, afetivo, social, cognitivo e da linguagem;

V - Privação do direito à Educação;

VI - Acolhimento institucional ou familiar;

VII - Abuso e/ou exploração sexual;

VIII - Desemprego dos ascendentes diretos;

IX - Vivência de rua;

X - Deficiência ou risco ao desenvolvimento saudável;

XI - Desnutrição ou obesidade infantil;

XII - Medida de privação de liberdade da mãe, pai ou responsável;

XIII - Emergência ou calamidade pública;

XIV - Privação ao direito à moradia;

XV - Aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### SEÇÃO IV DO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

**Art. 9º** Os programas destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no exercício do cuidado, proteção social e educação dos filhos, integrarão as ações voltadas à criança na primeira infância e deverão ser articuladas às áreas prioritárias para a Política, previstas no art. 5º, com vistas ao desenvolvimento integral e integrado da criança e suas famílias.

**Art. 10.** As ações voltadas ao atendimento das famílias deverão respeitar seu papel central e insubstituível de proteção, promoção, cuidado e educação de seus filhos, objetivando atender às necessidades de desenvolvimento integral da criança.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que por violação ou omissão dos pais ou responsáveis, a criança for retirada da convivência familiar, deve-se priorizar políticas de acolhimento familiar em substituição ao acolhimento institucional.

**Art. 11.** Os programas de parentalidade incluirão ações que promovam a participação paterna, o compartilhamento do cuidado dos filhos, a inclusão de diferentes modelos de família e modalidades de convivência familiar.

**Art. 12.** O atendimento às famílias, incluindo programas de parentalidade, deverá reconhecer suas potencialidades, valorizando suas competências e possibilidades de discutir, refletir e definir seu próprio projeto de vida na condução da educação das crianças, na perspectiva da garantia de direitos sociais, econômicos e culturais e do desenvolvimento da autonomia e do protagonismo, bem como na gestão das políticas públicas que as envolvam.

**Art. 13.** As políticas públicas para o atendimento das famílias deverão superar a visão assistencialista, individualista e fragmentada das necessidades das crianças e de suas famílias.

#### SEÇÃO V DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Art. 14.** A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

- I - Integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;
- II - Apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;
- III - Promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano;
- IV - Elaborando e executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;
- V - Desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

#### SEÇÃO VI DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CRUZETA

**Art. 15.** A Política servirá como base para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância e Plano Estadual pela Primeira Infância (quando aprovado), observando-se, na sua elaboração:

- I - Sua duração mínima e período de avaliação;
- II - Abrangência de todos os direitos das crianças nessa faixa etária;
- III - Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV - Inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V - Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais e estaduais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI - Participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças, na sua elaboração, estimulando e assegurando, por meio de técnicas pedagógicas adequadas, a participação das crianças de até seis anos na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VII - Articulação e complementaridade das ações deste município com as dos municípios da região do Seridó Potiguar, do Estado do Rio Grande do Norte e da União Federal referentes à Primeira Infância;

VIII - Monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados.

**Parágrafo Único.** Será observado o prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) para implementar o Plano Municipal pela Primeira Infância.

#### SEÇÃO VII DAS PARCERIAS

**Art. 16.** Para os fins de execução das políticas públicas de Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado, fundações e termos de fomento e colaboração, na forma da lei, que deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

#### SEÇÃO VIII DO COMITÊ GESTOR

**Art. 17.** O Município poderá instituir um Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância que poderá fazer a coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal pela Primeira Infância de Cruzeta, e terá como finalidade assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito municipal, conforme dispuser regulamento.

#### SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Fica instituída, no calendário oficial deste Município, a “Semana Municipal da Primeira Infância”, a qual ocorrerá na semana do dia 25 de agosto de cada ano, e envolverá, por meio dos órgãos municipais, atividades lúdicas e expositivas acerca da importância da Primeira Infância para o Município.

**Art. 19.** O Município poderá informar à sociedade, anualmente e preferencialmente na data do Dia Municipal da Primeira Infância, celebrado em 25 de agosto de cada ano, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

**Art. 20.** Estará previsto no Plano Municipal da Primeira Infância informações sobre a soma dos recursos orçamentários que serão aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 22.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 01 de Outubro de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**961B519B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/10/2021. Edição 2623  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.163 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.160.038,00 (um milhão, cento e sessenta mil e trinta e oito reais), destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde, conforme repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ **1.160.038,00 (um milhão, cento e sessenta mil e trinta e oito reais)**, destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde, conforme repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, e legislação contida nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte conformidade:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	TOTAL -RS
10	SAÚDE		
301	Atenção Básica		
0077	Gestão, Manutenção e Serviço ao Município		<b>1.160.038,00</b>
2031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE 12140000		
FONTE			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	DESDOBRAMENTO	TOTAL
<b>3</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>710.038,00</b>	<b>710.038,00</b>
<b>3.1</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>100.038,00</b>	
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	76.400,00	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	23.638,00	
<b>3.3</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>610.000,00</b>	
3.3.90.30	Material de consumo	395.000,00	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	80.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física - PF	100.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - PJ	35.000,00	
<b>4.</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>450.000,00</b>	<b>450.000,00</b>
<b>4.4</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>450.000,00</b>	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	450.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>1.160.038,00</b>	<b>1.160.038,00</b>

**Art. 3º** – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor de R\$ **1.160.038,00 (um milhão, cento e sessenta mil e trinta e oito reais)**, conforme repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS.

**Art. 4º** – Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 1.143, de 09 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 1098, de 13 de outubro de 2017 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeta, 06 de outubro de 2021.

**JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Balfra Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**B9917A41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/10/2021. Edição 2626

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.164 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

*“Denomina de “Palco Cultural Francisco Duque de Boêmia”, o Palco da Praça de Eventos Dr. Silvio Bezerra de Melo e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei

**Art. 1º** - O Palco da Praça de Eventos Dr. Silvio Bezerra de Melo passa a se denominar *“Palco Cultural Francisco Duque de Boêmia”*.

§ único: Para fins de afixação de placa, adesivo e/ou pintura no prédio público especificado no *caput* deste artigo, fica autorizada a utilização do nome artístico do homenageado, qual seja, *“Chico Duque”*.

**Art. 2o.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 07 de Outubro de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**8EAF1AEB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/10/2021. Edição 2627  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.165 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA – RN** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 3.421.663,80 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 2º.** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto, em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos descritos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação, discriminado no anexo I desta lei.

**Art. 3º.** O excesso de arrecadação demonstrado no anexo I desta lei, será distribuído nas dotações abaixo discriminadas:

01	Órgão	Poder Legislativo
0101	Unidade	Câmara Municipal
031	Função	Legislativa
031	Sub Função	Ação Legislativa
1067	Ação	Aquisição de um veículo
Elemento	4.4.90.52	R\$ 65.000,00
	Fonte	10010000 – Recursos Ordinários

02	Órgão	Poder Executivo
0206	Unidade	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
12	Função	Educação
361	Sub Função	Ensino Fundamental
1005	Ação	Aquisição de Transporte Escolar
Elemento	4.4.90.52	R\$ 214.000,00
	Fonte	11240000–Outras Transferências de Recursos FNDE

02	Órgão	Poder Executivo
0202	Unidade	Gabinete do Prefeito
04	Função	Administração
122	Sub Função	Administração Geral
2002	Ação	Manutenção das Atividades do Gabinete
	3.1.90.11	R\$ 30.000,00
Elemento	3.3.90.30	R\$ 20.000,00
	3.3.90.39	R\$ 10.000,00
	Fonte	10010000 – Recursos Ordinários

02	Órgão	Poder Executivo
0202	Unidade	Gabinete do Prefeito
04	Função	Administração
021	Sub Função	Segurança e Defesa do Patrimônio
2094	Ação	Manutenção e Estruturação para Guarda Municipal
	3.1.90.04	R\$ 30.000,00
Elemento	3.1.90.11	R\$ 30.000,00
	3.3.90.30	R\$ 10.000,00
	Fonte	10010000 – Recursos Ordinários

02	Órgão	Poder Executivo
0204	Unidade	Secretaria Municipal de Administração e Tributação
04	Função	Administração
122	Sub Função	Administração Geral
2003	Ação	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Tributação
	3.1.90.11	RS 50.000,00
Elemento	3.3.90.30	RS 20.000,00
	3.3.90.39	RS 10.000,00
	Fonte	10010000 – Recursos Ordinários

02	Órgão	Poder Executivo
0205	Unidade	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
04	Função	Administração
122	Sub Função	Administração Geral
2007	Ação	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
	3.1.90.11	RS 25.000,00
Elemento	3.3.90.30	RS 10.000,00
	3.3.90.39	RS 15.000,00
	Fonte	10010000 – Recursos Ordinários

02	Órgão	Poder Executivo
0206	Unidade	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
12	Função	Educação
361	Sub Função	Ensino Fundamental
2009	Ação	Manutenção das Atividades do FUNDEB
	3.1.90.04	RS 70.000,00
	3.1.90.11	RS 260.000,00
Elemento	3.1.90.13	RS 40.000,00
	3.1.91.13	RS 40.000,00
	3.3.90.30	RS 40.000,00
	Fonte	11130000 – Transferências ao FUNDEB 30%

02	Órgão	Poder Executivo
0206	Unidade	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
12	Função	Educação
361	Sub Função	Ensino Fundamental
2010	Ação	Manutenção das Atividades do FUNDEB
	3.1.90.04	RS 100.000,00
Elemento	3.1.90.11	RS 450.000,00
	3.1.91.13	RS 80.000,00
	Fonte	11120000 – Transferências ao FUNDEB 70%

02	Órgão	Poder Executivo
0206	Unidade	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
12	Função	Educação
361	Sub Função	Ensino Fundamental
2016	Ação	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
	3.1.90.11	RS 50.000,00
Elemento	3.1.91.13	RS 20.000,00
	3.3.30.30	RS 10.000,00
	Fonte	11110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação

02	Órgão	Poder Executivo
0206	Unidade	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
12	Função	Educação
365	Sub Função	Educação Infantil
2050	Ação	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil com o FUNDEB
	3.1.90.04	RS 50.000,00

Elemento	3.1.90.11	R\$ 330.000,00
	3.1.91.13	R\$ 80.000,00
	Fonte	11120000 – Transferências ao FUNDEB 70%

02	Órgão	Poder Executivo
0206	Unidade	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
12	Função	Educação
361	Sub Função	Ensino Fundamental
2055	Ação	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil com o FUNDEB
	3.1.90.04	R\$ 30.000,00
Elemento	3.1.90.11	R\$ 100.000,00
	3.1.91.13	R\$ 20.000,00
	Fonte	11130000 – Transferências ao FUNDEB 30%

02	Órgão	Poder Executivo
0207	Unidade	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos
25	Função	Energia
752	Sub Função	Energia Elétrica
2026	Ação	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
	3.3.90.30	R\$ 40.000,00
Elemento	3.3.90.36	R\$ 10.000,00
	3.3.30.39	R\$ 30.000,00
	Fonte	16200000 – Contribuições para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

02	Órgão	Poder Executivo
0207	Unidade	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos
04	Função	Administração
122	Sub Função	Administração Geral
2027	Ação	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos
	3.1.90.04	R\$ 30.000,00
	3.1.90.11	R\$ 110.000,00
	3.1.90.13	R\$ 30.000,00
Elemento	3.1.91.13	R\$ 40.000,00
	3.3.90.30	R\$ 52.663,80
	3.3.30.39	R\$ 40.000,00
	Fonte	10010000 – Recursos Ordinários

02	Órgão	Poder Executivo
0209	Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
10	Função	Saúde
122	Sub Função	Administração Geral
2029	Ação	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
	3.1.90.04	R\$ 30.000,00
Elemento	3.1.90.11	R\$ 110.000,00
	3.3.30.30	R\$ 20.000,00
	Fonte	12110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde

02	Órgão	Poder Executivo
0209	Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
10	Função	Saúde
301	Sub Função	Atenção Básica
2031	Ação	Manutenção do Programa Atenção Básica Primária
	3.1.90.04	R\$ 90.000,00
Elemento	3.1.90.11	R\$ 40.000,00
	3.3.30.30	R\$ 40.000,00
	Fonte	12110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde

02	Órgão	Poder Executivo
----	-------	-----------------

0209	Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
10	Função	Saúde
302	Sub Função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2037	Ação	Manutenção das Atividades Média e Alta Complexidade
	3.1.90.04	RS 30.000,00
	3.1.90.11	RS 180.000,00
	3.3.90.30	RS 50.000,00
	3.3.30.39	RS 20.000,00
	Fonte	12110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde

02	Órgão	Poder Executivo
0209	Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
10	Função	Saúde
303	Sub Função	Suporte Profilático e Terapêutico
2030	Ação	Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica Básica – AFB
Elemento	3.3.90.30	RS 20.000,00
	3.3.30.30	RS 10.000,00
	Fonte	12110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde

02	Órgão	Poder Executivo
0209	Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
10	Função	Saúde
301	Sub Função	Atenção Básica
2083	Ação	Manutenção das Atividades da Saúde Bucal - SB
	3.1.90.04	RS 20.000,00
Elemento	3.1.90.11	RS 15.000,00
	3.3.30.30	RS 20.000,00
	Fonte	12110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde

02	Órgão	Poder Executivo
0211	Unidade	Secretaria Mun. Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
20	Função	Agricultura
606	Sub Função	Extensão Rural
2053	Ação	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
Elemento	3.3.30.30	RS 25.000,00
	3.3.90.39	RS 10.000,00
	Fonte	15300000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

**Art. 4º.** O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso conforme artigo 2º, pode ser remanejado dentro de sua unidade por portaria.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta, em 18 de outubro de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

#### **ANEXO I**

#### **CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO**

RECEITA	RECEITAS CORRENTES
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATÉ SETEMBRO/2021
Total Orçado	17.007.712,50

Período - janeiro a setembro de 2021	19.573.960,52
Excesso já observado	2.566.247,82
Média de arrecadação dos (09) nove primeiros meses	2.174.884,48
Tendência de Arrecadação mensal com base no valor orçado	1.889.745,83
(Soma) média de arrecadação mês (+) tendência da arrecadação (-) orçado	285.138,65
<b>Total a ser considerado no excesso</b>	<b>3.421.663,80</b>

**EXERCÍCIO fin****FINANCEIRO 2021**

RECEITA	VALOR
Receitas Correntes	3.421.663,80
Impostos taxas e contribuição de melhorias	
Transferências Correntes	
<b>Total Geral</b>	<b>3.421.663,80</b>
<b>TOTAL GERAL DO EXCESSO A SER OBSERVADO</b>	<b>3.421.663,80</b>

**Publicado por:**

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

**Código Identificador: 1DC8894A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/10/2021. Edição 2633

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.166 DE 20 DE OUTUBRO 2021**

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), destinados a execução da transferência especial, conforme repasse efetuado pelo Ministério da Economia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ **275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**, destinados a execução da transferência especial recebida pelo Município de Cruzeta conforme repasse efetuado pelo Ministério da Economia, e legislação contida nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte conformidade:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	TOTAL –RS
15	URBANISMO		
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		<b>275.000,00</b>
00009	PROGRAMA DE OBRAS MUNICIPAL		
1026	CONSTRUÇÃO, MELHORIA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS		
FONTE	15100000		
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	DESDOBRAMENTO	TOTAL
<b>4.</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>275.000,00</b>	<b>275.000,00</b>
<b>4.4</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>275.000,00</b>	
4.4.90.51	Obras e Instalações	275.000,00	
TOTAL		<b>275.000,00</b>	<b>275.000,00</b>

**Art. 3º** – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor de R\$ **275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**, conforme repasse efetuado pelo Ministério da Economia na modalidade de transferência especial.

**Art. 4º** – Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 1.143, de 09 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 1098, de 13 de outubro de 2017 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeta, 20 de outubro de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
Código Identificador:8720801C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/10/2021. Edição 2636

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.167 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2022 - 2025 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 – PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no §1º, art. 165 da Constituição da República, e da Lei Orgânica do Município de Cruzeta.

Art. 2º – O PPA 2022-2025 estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada em consonância com a legislação do Município.

Art. 3º – Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2022-2025.

Art. 4º – Os valores consignados a cada ação do PPA 2022-2025 são referenciais e não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º – O somatório das metas físicas, que representam a quantificação dos bens e serviços que se pretende executar, e dos projetos estabelecidos para o período do PPA 2022-2025 constitui-se em limite a ser observado pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 6º – A exclusão ou alteração dos programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante Leis específicas, observado o disposto nos arts. 8º e 9º desta Lei.

§1º – Os Projetos de Lei de revisão anual serão encaminhados ao Poder Legislativo Municipal até o dia 31 de agosto dos exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025.

§2º – O Projeto de Lei conterá, no mínimo, as seguintes hipóteses:

I – para inclusão de programa:

Diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado, sobre a demanda da sociedade que se imponha o atendimento com o programa proposto ou sobre uma oportunidade identificada;

Identificação de seu alinhamento com os objetivos do Programa de Governo e de sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no PPA 2022- 2025; e

Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – para alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivaram a proposta.

§3º – Considera-se alteração de programa:

– adequação de denominação e do objetivo, modificação do público-alvo, dos indicadores e índices;

– inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

– alteração de título da ação orçamentária do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e custos regionalizados.

Art. 7º – As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único – Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 8º – A inclusão de ações nos programas do PPA 2022-2025 poderá ocorrer, por intermédio das Leis Orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

– desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial, e integrantes do mesmo programa;

– novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício financeiro em que for incluída e os dois subsequentes, tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no inciso I, art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 9º – As alterações de título, produto ou unidade de medida de ação orçamentária, que não implicarem modificações de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 10º – A data de início dos projetos novos poderá ser ajustada por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 19 da Lei Federal nº 12.708, de 17 de agosto de 2012.

Art. 11º – Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de projetos que estejam especificados neste Plano Plurianual, observados os montantes de investimentos correspondentes.

Art. 12º – O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Legislativo e os programas e ações não orçamentárias.

Art. 13º – O Plano Plurianual e seus programas serão avaliados anualmente.

§1º – Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria de Administração.

§2º – Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

– registrar, na forma determinada pela Secretaria de Administração, as informações referentes à execução física das respectivas ações;

– elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para o período de 2022 a 2025, para apreciação pelo Órgão Central de Controle do Município.

§3º – As ações cujas informações referentes à execução física não tenham sido registradas na forma do parágrafo anterior serão reavaliadas no Plano Plurianual.

Art. 14º – O Poder Executivo poderá firmar compromissos com os Governos Federal, Estadual e Municipais, na forma de pacto de concertação, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano e seus respectivos programas.

§1º – O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada na avaliação e revisão do Plano Plurianual.

§2º – Os pactos de concertação de que trata o caput deste artigo abrangerão os programas e ações que contribuam para os objetivos do Plano Plurianual definindo as condições em que a União, o Estado, os Municípios e a sociedade civil organizada participarão do ciclo de gestão deste Plano.

§3º – O Poder Legislativo incumbir-se-á de realizar Audiências Públicas nos meses subsequentes à entrega do relatório de avaliação do Plano Plurianual até a votação do Projeto de Lei de sua revisão anual, como condição obrigatória para sua aprovação, atendidas as disposições constantes no art. 44 do Estatuto da Cidade e art. 48 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15º – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2022, ficam estabelecidas na forma do Anexo desta Lei.

Art. 16º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cruzeta, 06 de dezembro de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **I - Apresentação**

O Planejamento orçamentário é uma ferramenta que estabelece as prioridades de uma gestão, refletindo diretamente na qualidade da mesma. O planejamento tem por finalidade adequar os recursos de forma correta buscando o alcance dos objetivos e metas estabelecidas para uma administração eficiente e eficaz, seguindo os princípios e normas que orientam a equipe de governo. Assim, o Planejamento passa a ser um instrumento essencial para o alcance dos resultados esperados pelos governos. Além de estabelecer caminhos e direções, por meio do estabelecimento de prioridades, objetivos, metas, programas e ações, ele coordena esforços e possibilita o controle e a alocação eficiente dos recursos públicos. Orienta os gestores públicos na construção de programas e ações necessárias para o atendimento das demandas da população por políticas públicas, racionalizando a aplicação dos recursos orçamentários, tendo como premissa básica o alcance dos resultados esperados para a sociedade, levando-se em conta o Plano de Governo, o Plano Diretor e, sobretudo as necessidades da população.

Plano Plurianual (PPA) é um plano de médio prazo que cumpre um dispositivo constitucional e constitui o principal instrumento de planejamento e gestão do governo municipal para os próximos quatro anos (2022 a 2025).

Na elaboração do PPA, deve-se buscar a melhoria na qualidade dos gastos públicos, imputando uma enorme responsabilidade ao planejamento público como uma atividade estratégica para o desenvolvimento Municipal.

A sua elaboração do Plano Plurianual (PPA) ocorreu de forma participativa, agregando contribuições relevantes dos diversos segmentos da sociedade, de organizações formais a cidadãos comuns. Assim, através dos eventos nas diversas localidades, das visitas comunitárias, das sugestões em redes sociais, foi sendo construída desde a pré-campanha eleitoral uma proposta de governo participativa, aprovada popular e democraticamente pelo voto.

Assim, o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, que ora temos a satisfação de apresentar à sociedade representa o esforço e a determinação de um Governo, no sentido de construir o melhor para a população do município, focado no desenvolvimento humano, traduzido em qualidade de vida e justiça social.

A cidade de Cruzeta, que projetamos para os próximos quatro anos, é um município renovado, com um modelo de desenvolvimento voltado para a inclusão social e capaz de acompanhar as grandes transformações observadas nos últimos anos na realidade que nos cerca, no mundo e no Brasil.

## II – Cenário Municipal

Cruzeta é um município brasileiro do interior do Estado do Rio Grande do Norte, na Região Nordeste do país. Localiza-se na região do Seridó, na mesorregião Central Potiguar e microrregião do Seridó Oriental, a uma distância de 220 quilômetros da capital do Estado.

De acordo com o último censo realizado em 2010 pelo IBGE, a população do município de Cruzeta é de 7.967 habitantes, onde desta, 6.521 residem na zona urbana e 1.446 na zona rural.

A área total do município corresponde a 295, 8 km<sup>2</sup>. Cruzeta tem uma temperatura amena, por ser uma cidade serrana e está a 217 m de altitude acima do nível do mar.

A economia local é predominantemente baseada no comércio e na agricultura, mais vem ganhando destaque na área têxtil, bem como na produção de cerâmicas. Além do comércio, destaca-se a agropecuária, produção de feijão, milho e fruticultura irrigada.

Com relação ao índice de desenvolvimento humano em municípios, denominado IDH-Municipal (IDHM), que mede o nível de desenvolvimento a partir de indicadores de Educação, Saúde e Renda, é importante introduzir que seus valores variam de 0 (zero, nenhum desenvolvimento humano) a 1(hum), desenvolvimento humano total. Municípios com IDH abaixo de 0,499 são considerados de desenvolvimento humano baixo; com índices entre 0,500 e 0,799 são considerados de desenvolvimento humano médio; e com índices acima de 0,800 são considerados de desenvolvimento humano alto.

O município de Cruzeta, apresenta os seguintes índices de IDH, apurados em 2010:

- IDHM 0,654;
- IDHM-Educação 0,621;
- IDHM-Saúde 0,748; e
- IDHM-Renda 0,602,

Estes índices o colocam em 22º lugar no estado do RN. Comparando com os nove municípios que formam a microrregião do Seridó Oriental. Portanto, Cruzeta carece de políticas públicas eficientes para galgar, pelo menos um honroso lugar nos índices da microrregião potiguar e, quiçá, do Estado do Rio Grande do Norte.

É decorrente dessa constatação que o planejamento para o PPA 2022-2025, entende o município como um só território, que deve ser estruturado em ambas as áreas, urbana e rural, com os mesmos pesos e medidas, de maneira que quem viva nos sítios usufrua dos mesmos benefícios de quem vive na cidade, com os mesmos valores, direitos e oportunidades, pois o município deve ser percebido como um só organismo comunitário a ser desfrutado por todos os cidadãos.

## III – Desafios da Gestão Pública Municipal

Atualmente, o município de Cruzeta entrou em um ciclo positivo de crescimento, com incremento de diferentes setores produtivos.

O cenário global acena para nos protegermos dos processos de instabilidade e estrangulamentos de algumas economias, não ficando dependente, exclusivamente, de oportunidades oferecidas por essas economias, mas, oferecendo uma proposta de aproveitamento de nossas potencialidades adequadas a um novo quadro econômico mundial.

Criar um ambiente favorável ao investimento e ao aproveitamento integral de nossas potencialidades é fundamental para se obter ganhos de competitividade e de produtividade.

A promoção e a atração de investimento se darão com base num processo de estruturação setorial, no âmbito do município, de forma confiável, ágil, facilitadora e descomplicada, cabendo ao governo o papel de identificar e estudar oportunidades e de apoiar iniciativas de investimentos do setor privado.

O Município deve olhar, estrategicamente, para o grande potencial do mercado interno, com um crescente nível de consumo que deverá continuar em ritmo acelerado, sobretudo em relação à Classe C. Isto pode ter reflexos positivos em nossa economia, especialmente em programas e projetos que garantam à produção de alimentos, roupas, esporte, lazer e cultura.

Enfim, como eixos estruturadores das nossas ações administrativas, estão as dimensões Saúde, Educação, Ocupação e Renda, Agricultura e Bem-Estar, não prescindindo de seus vários e diversos desdobramentos.

## IV – Programas, objetivos, justificativa, órgão responsável, macro objetivo, público alvo e ações

### CÂMARA MUNICIPAL

**Programa:** Fortalecimento do Poder Legislativo.

**Objetivo:** Fortalecer as ações do Legislativo através da melhoria da infraestrutura física dos serviços e da qualificação para exercer um trabalho de controle, fiscalização e transparência do Poder Legislativo.

**Justificativa:** Necessidade de melhorar os serviços e efetivar o acompanhamento das despesas públicas para que se tenha uma gestão eficiente e transparente.

**Órgão Responsável:** Câmara Municipal de Vereadores.

**Macro Objetivo:** Otimizar a qualidade dos serviços públicos garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.

**Público Alvo:** Parlamentares, Servidores do Legislativo e a População.

**Ações:**

Ampliação, Conservação e Reforma da Sede do Poder Legislativo.			
2022	2023	2024	2025
50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Projeto Câmara Cidadã / Escola do Legislativo			
2022	2023	2024	2025
20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Reaparelhamento e Informatização da Câmara Municipal			

2022	2023	2024	2025
30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal			
2022	2023	2024	2025
1.030.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00	1.200.000,00
Aquisição de Veículo para Câmara Municipal			
2022	2023	2024	2025
70.000,00	0,00	0,00	0,00
Realização de Concurso Público			
2022	2023	2024	2025
50.000,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM RS			
2022	2023	2024	2025
1.250.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00
<b>Fonte de Recursos</b>			<b>2022 – 2025</b>
<b>Esfera Municipal</b>			<b>5.000.000,00</b>
<b>Esfera Estadual</b>			<b>-0-</b>
<b>Esfera Federal</b>			<b>-0-</b>
<b>Outros Recursos</b>			<b>-0-</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>5.000.000,00</b>

## GABINETE DO PREFEITO

**Programa:** Modernização e Otimização Administrativa

**Objetivo:** Promover ações de desenvolvimento institucional e otimização da gestão, dotando o órgão de condições de operacionalização eficiente, alinhando as estratégias de tecnologia da informação as ações do Gabinete, possibilitando o acesso a informações atualizadas e o atendimento de qualidade aos cidadãos.

**Justificativa:** A ausência de estrutura adequada de equipamentos, tecnologia e pessoal qualificado, dificulta uma a humanização, operacionalização e eficiência dos serviços.

**Órgão Responsável:** Gabinete do Prefeito.

**Macro Objetivo:** Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.

**Público Alvo:** Servidores e População em Geral.

**Ações:**

Aquisição de Veículo destinado a manutenção das Atividades e Serviços do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito			
2022	2023	2024	2025
60.000,00	0,00	0,00	0,00
Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito			
2022	2023	2024	2025
640.000,00	640.000,00	640.000,00	640.000,00
Implantação da Ouvidoria Municipal			
2022	2023	2024	2025
39.300,00	39.300,00	39.300,00	39.300,00
Manutenção das Atividades de Apoio a Junta de Serviço Militar do Município de Cruzeta			
2022	2023	2024	2025
30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Implantação de uma Mini Central do Cidadão			
2022	2023	2024	2025
40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Promoção, Produção e Divulgação das Ações Governamentais.			
2022	2023	2024	2025
30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM RS			
2022	2023	2024	2025
839.300,00	779.300,00	779.300,00	779.300,00
<b>Fonte de Recursos</b>			<b>2022 – 2025</b>
<b>Esfera Municipal</b>			<b>3.177.200,00</b>
<b>Esfera Estadual</b>			<b>-0-</b>
<b>Esfera Federal</b>			<b>-0-</b>

Outros Recursos	-0-
TOTAL GERAL	3.177.200,00

**Programa:** Segurança Pública e Defesa do Patrimônio Público.

**Objetivo:** Manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público através da Guarda Municipal.

**Justificativa:** Necessidade de garantir a segurança da coletividade, bem como a integridade do patrimônio público, a partir da interação de forças destinadas a este objetivo.

**Órgão Responsável:** Gabinete do Prefeito.

**Macro Objetivo:** Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.

**Público Alvo:** Órgãos Públicos e População em Geral.

**Ações:**

Aquisição de Veículo destinados ao melhoramento das atividades e serviços da Guarda Municipal			
2022	2023	2024	2025
70.000,00	0,00	0,00	0,00
Ampliação e fortalecimento do Sistema de Monitoramento por Câmeras			
2022	2023	2024	2025
25.000,00	25.000,00	0,00	0,00
Manutenção das Atividades e Serviços da Guarda Municipal			
2022	2023	2024	2025
420.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00
Treinamento e Qualificação dos Servidores da Guarda Municipal			
2022	2023	2024	2025
10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$			
2022	2023	2024	2025
525.000,00	455.000,00	430.000,00	430.000,00
Fonte de Recursos			2022 – 2025
Esfera Municipal			1.840.000,00
Esfera Estadual			-0-
Esfera Federal			-0-
Outros Recursos			-0-
TOTAL GERAL			1.840.000,00

**Programa:** Trânsito Seguro.

**Objetivo:** Assegurar a população um conjunto de ações que atendam às necessidades de segurança no trânsito.

**Justificativa:** Necessidade da redução dos índices de acidentes e organização do tráfego urbano.

**Órgão Responsável:** Gabinete do Prefeito.

**Macro Objetivo:** Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.

**Público Alvo:** População em Geral.

**Ações:**

Elaboração de um Plano Municipal de Mobilidade Urbana			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	0,00	0,00	0,00
Realização de campanhas e ações educativas na área de trânsito e transporte público			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Manutenção das Atividades e Serviços do Setor de Trânsito e Transporte			
2022	2023	2024	2025
40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Efetivar o processo de Municipalização do Trânsito em Cruzeta de acordo com as normas do Sistema Nacional de Trânsito (SNT)			
2022	2023	2024	2025
15.000,00	15.000,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$			
2022	2023	2024	2025
65.000,00	55.000,00	45.000,00	40.000,00

Fonte de Recursos	2022 – 2025
Esfera Municipal	205.000,00
Esfera Estadual	-0-
Esfera Federal	-0-
Outros Recursos	-0-
TOTAL GERAL	205.000,00

**Programa:** Garantia de Direitos e Ressocialização de Crianças e Adolescentes.

**Objetivo:** Garantir Direitos e Ressocialização de Crianças e Adolescentes.

**Justificativa:** políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. a importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimentos da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas por isso a importância de capacitar e qualificar os conselheiros de forma a tornar a participação deste mais ativa no acompanhamento da implantação e execução das políticas públicas.

**Órgão Responsável:** Gabinete do Prefeito.

**Macro Objetivo:** Garantir Direitos e Ressocialização de Crianças e Adolescentes.

**Público Alvo:** Crianças e Adolescentes.

**Ações:**

Manutenção das Atividades e Serviços do Conselho Tutelar			
2022	2023	2024	2025
224.000,00	224.000,00	224.000,00	224.000,00
Construção da Sede do Conselho Tutelar			
2022	2023	2024	2025
0,00	100.000,00	0,00	0,00
Manutenção do Conselho Municipal da Infância e Adolescência			
2022	2023	2024	2025
8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência			
2022	2023	2024	2025
30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$			
2022	2023	2024	2025
262.000,00	362.000,00	262.000,00	262.000,00
Fonte de Recursos			2022 – 2025
Esfera Municipal			1.148.000,00
Esfera Estadual			-0-
Esfera Federal			-0-
Outros Recursos			-0-
TOTAL GERAL			1.148.000,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

**Programa:** Modernização e Otimização Administrativa.

**Objetivo:** Promover ações de desenvolvimento institucional e otimização da gestão, dotando o órgão de condições de operacionalização eficiente, alinhando as estratégias de tecnologia da informação as ações da Secretaria Municipal de Administração e Tributação, possibilitando o acesso a informações atualizadas e o atendimento de qualidade aos cidadãos.

**Justificativa:** Necessidade de mecanismos e instrumentos que viabilizem o suporte adequado a área operacional da administração municipal.

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Administração e Tributação.

**Macro Objetivo:** Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.

**Público Alvo:** Servidores e População em Geral.

**Ações:**

Atualização, Normatização e Otimização de Informação de Processos Administrativos.			
2022	2023	2024	2025
20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Reestruturação da Gestão Patrimonial			
2022	2023	2024	2025
10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	0,00
Reestruturação e Organização Operacional do Setor de RH			
2022	2023	2024	2025
10.000,00	0,00	0,00	0,00
Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos Servidores Públicos.			
2022	2023	2024	2025

0,00	50.000,00	0,00	0,00
Realização de Concurso e/ou Teste Seletivo Público			
2022	2023	2024	2025
10.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Manutenção das Atividades e Serviços da Secretaria Municipal de Administração e Tributação			
2022	2023	2024	2025
1.825.100,00	1.825.100,00	1.825.100,00	1.825.100,00
Contribuição FEMURN, CNM e Associação dos Municípios			
2022	2023	2024	2025
60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Implantação Programa de Combate a Inadimplência e a Sonegação de Impostos			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Estimular a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica			
2022	2023	2024	2025
3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal			
2022	2023	2024	2025
15.000,00	0,00	0,00	0,00
Realização do Recadastramento Imobiliário Urbano			
2022	2023	2024	2025
0,00	5.000,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$			
2022	2023	2024	2025
R\$ 1.958.100,00	R\$ 2.018.100,00	R\$ 1.903.100,00	R\$ 1.893.100,00
Fonte de Recursos			2022 – 2025
Esfera Municipal			7.772.400,00
Esfera Estadual			-0-
Esfera Federal			-0-
Outros Recursos			-0-
TOTAL GERAL			7.772.400,00

**Programa:** Gestão de Benefícios Previdenciários.

**Objetivo:** Subsidiar a gestão de benefícios previdenciários por meio de repasses financeiros como aporte para amortização de déficit previdenciário.

**Justificativa:** Amortizar o déficit previdenciário através de aportes financeiros.

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Administração e Tributação.

**Público Alvo:** Órgãos Previdenciários.

**Ações:**

Aporte para Amortização de Déficit Previdenciário e Fiscal			
2022	2023	2024	2025
500.000,00	500.000,00	400.000,00	400.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$			
2022	2023	2024	2025
R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
Fonte de Recursos			2022 – 2025
Esfera Municipal			1.800.000,00
Esfera Estadual			-0-
Esfera Federal			-0-
Outros Recursos			-0-
TOTAL GERAL			1.800.000,00

**Programa:** Manutenção da Contribuição ao PASEP.

**Objetivo:** Contribuir para a formação do patrimônio dos servidores públicos.

**Justificativa:** Garantir os repasses a união da parcela que cabe ao município na formação do PASEP pago aos servidores públicos municipais.

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Administração e Tributação.

**Público Alvo:** União e Servidores Públicos.

**Ações:**

Contribuição ao PASEP			
2022	2023	2024	2025

150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
------------	------------	------------	------------

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM RS			
2022	2023	2024	2025
RS 150.000,00	RS 150.000,00	RS 150.000,00	RS 150.000,00
Fonte de Recursos			2022 – 2025
Esfera Municipal			600.000,00
Esfera Estadual			-0-
Esfera Federal			-0-
Outros Recursos			-0-
TOTAL GERAL			600.000,00

**Programa:** Amortização da Dívida Interna.

**Objetivo:** Salvar com as obrigações assumidas com a dívida interna do município, relativamente a amortização do principal, juros e multas incindíveis nos contratos já firmados e a firmar.

**Justificativa:** Amortizar a dívida interna por contrato garantindo o equilíbrio financeiro do município.

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Administração e Tributação.

**Público Alvo:** Órgãos que o município contraiu dívidas.

**Ações:**

Amortização Principal e Juros da Dívida			
2022	2023	2024	2025
30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Precatórios art 100 CF e alterações			
2022	2023	2024	2025
400.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM RS			
2022	2023	2024	2025
RS 430.000,00	RS 230.000,00	RS 230.000,00	RS 230.000,00
Fonte de Recursos			2022 – 2025
Esfera Municipal			1.120.000,00
Esfera Estadual			-0-
Esfera Federal			-0-
Outros Recursos			-0-
TOTAL GERAL			1.120.000,00

**Programa:** Reserva de Contingência

**Objetivo:** Dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentaria, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

**Justificativa:** Garantir reserva econômica para eventuais necessidades de estado de calamidade pública, guerra e afins.

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Administração e Tributação.

**Público Alvo:** População em Geral.

**Ações:**

Reserva de Contingência			
2022	2023	2024	2025
50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM RS			
2022	2023	2024	2025
RS 50.000,00	RS 50.000,00	RS 50.000,00	RS 50.000,00
Fonte de Recursos			2022 – 2025
Esfera Municipal			200.000,00
Esfera Estadual			-0-
Esfera Federal			-0-
Outros Recursos			-0-
TOTAL GERAL			200.000,00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Programa:** Ampliação, Reestruturação e Modernização do Setor Financeiro

**Objetivo:** Promover o reordenamento das atividades do setor financeiro e de planejamento contribuindo para otimização da gestão pública municipal.

**Justificativa:** Necessidade de obter informações atualizadas e sistematizadas dos gastos públicos.

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Macro Objetivo:** Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.

**Público Alvo:** Órgãos públicos, servidores e a população.

**Ações:**

Modernização do Sistema de Informação e Movimentação Financeira			
2022	2023	2024	2025
20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Elaboração do Calendário Municipal de Pagamentos			
2022	2023	2024	2025
1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Realização de Fóruns, Audiências e Reuniões para Planejamento das Ações e Leis Orçamentárias			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento			
2022	2023	2024	2025
480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00
Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município			
2022	2023	2024	2025
80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$			
2022	2023	2024	2025
586.000,00	583.000,00	563.000,00	563.000,00
Fonte de Recursos			2022 – 2025
Esfera Municipal			2.295.000,00
Esfera Estadual			-0-
Esfera Federal			-0-
Outros Recursos			-0-
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>2.295.000,00</b>

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**Programa:** Fortalecimento e Desenvolvimento da Educação Básica com Qualidade.

**Objetivo:** Garantir o desenvolvimento e a Manutenção da Educação Básica no município de Cruzeta/RN.

**Justificativa:** O estabelecimento do IDEB impulsionou a reflexão sobre a necessidade de melhorar a educação básica em todo o território nacional, os gestores passaram a estabelecer parâmetros pautados nos resultados deste índice, isso interferiu no ambiente escolar estabelecendo medidas de recuperação paralela, e avaliação institucional e educacional tanto no nível municipal como na própria escola. Pensamento em oferecer uma educação básica de qualidade o município de Cruzeta propõe a realização de algumas ações que se fazem necessárias para o cumprimento das metas do plano municipal de educação.

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Macro Objetivo:** Desenvolver um processo de planejamento descentralizado, tendo em vista a participação dos sujeitos envolvidos no processo educacional em função da concepção de educação proposta, bem como melhorar a estrutura física da rede municipal de ensino.

**Público Alvo:** Toda Comunidade Escolar.

**Ações:**

Manutenção das Atividades e Serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte			
2022	2023	2024	2025
307.000,00	320.000,00	350.000,00	350.000,00
Aquisição de Veículo destinado a manutenção e funcionamento das Atividades e Serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte			
2022	2023	2024	2025
75.000,00	0,00	0,00	0,00
Manutenção da Quota Salário Educação			
2022	2023	2024	2025
239.000,00	245.000,00	245.000,00	250.000,00
Custeio dos Serviços de Transporte Escolar de Alunos			
2022	2023	2024	2025
718.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00
Manutenção das Atividades e Serviços da Educação com Qualidade na modalidade de Ensino - Infantil			
2022	2023	2024	2025
1.150.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00
Manutenção das Atividades e Serviços da Educação com Qualidade na modalidade de Ensino - Pré-Escola			
2022	2023	2024	2025
1.075.000,00	1.075.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00
Manutenção das Atividades e Serviços da Educação com Qualidade na modalidade de Ensino - Fundamental			
2022	2023	2024	2025
2.350.000,00	2.350.000,00	2.350.000,00	2.350.000,00
Manutenção das Atividades e Serviços da Educação com Qualidade na modalidade de Ensino - EJA			
2022	2023	2024	2025

45.000,00	45.000,00	50.000,00	50.000,00
Manutenção das Atividades e Serviços da Educação com Qualidade na modalidade de Ensino – AEE			
2022	2023	2024	2025
15.000,00	15.000,00	18.000,00	18.000,00
Reestruturação do Programa de Atenção ao Aluno com Necessidades Especiais			
2022	2023	2024	2025
25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Ampliação e Fortalecimento da Equipe Multidisciplinar na SMECE para atender as necessidades psicológicas, sociais e cognitivas da comunidade escolar com a criação de um centro de educação especializado.			
2022	2023	2024	2025
7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
Ofertar o Ensino Integral de forma gradativa nas Escolas da Rede Municipal de Ensino			
2022	2023	2024	2025
45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00
Ampliar a Modernização Tecnológica em Toda a Rede Municipal de Ensino			
2022	2023	2024	2025
30.000,00	30.000,00	0,00	40.000,00
Implantar o Projeto de Energia Solar para Climatização das Salas de Aula da Rede Municipal de Ensino			
2022	2023	2024	2025
25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Desenvolvimento do Programa de Educação e Preservação Ambiental			
2022	2023	2024	2025
7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
Inserir o Programa de Desenvolvimento Empreendedor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino			
2022	2023	2024	2025
7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
Implantação da Gestão Educacional, Democrática e da Autonomia da Escola			
2022	2023	2024	2025
7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
Garantir a Capacitação Continuada dos Profissionais da Educação			
2022	2023	2024	2025
25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Institucionalização e Implementação do Processo de Cooperação Município x Estado			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Ampliação, Reforma e Adequação de Unidades de Ensino Municipal			
2022	2023	2024	2025
150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Construção de Unidade de Ensino Infantil para ampliação da oferta de ensino na modalidade Creche			
2022	2023	2024	2025
525.000,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Veículos destinados ao Transporte Escolar de Alunos			
2022	2023	2024	2025
350.000,00	0,00	0,00	0,00
Reforma dos Espaços Recreativos das Unidades de Ensino Municipal			
2022	2023	2024	2025
150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Construção e Reestruturação da Biblioteca Pública Municipal			
2022	2023	2024	2025
100.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM RS</b>			
2022	2023	2024	2025
7.389.000,00	6.090.000,00	6.403.000,00	6.148.000,00
<b>Fonte de Recursos</b>			<b>2022 – 2025</b>
<b>Esfera Municipal</b>			<b>24.780.000,00</b>
<b>Esfera Estadual</b>			<b>75.000,00</b>
<b>Esfera Federal</b>			<b>1.175.000,00</b>
<b>Outros Recursos</b>			<b>-0-</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>26.030.000,00</b>

**Programa:** Fortalecimento Cultural no Município de Cruzeta/RN.

**Objetivo:** Programar ações culturais como meio de democratizar o acesso da população aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e a prevenção da violência.

**Justificativa:** A infraestrutura e o fomento as atividades artístico-culturais do município são escassas e necessitam de incentivos e organização.

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Macro Objetivo:** Dar ênfase ao valor da educação para a vida humana, de forma a impulsionar as transformações sociais, reduzir as desigualdades e fortalecer a cidadania.

**Público Alvo:** Sociedade em Geral.

**Ações:**

Realização de Eventos Históricos-Artísticos-Culturais			
2022	2023	2024	2025
10.000,00	12.000,00	12.000,00	15.000,00
Fortalecimento das Quadrilhas Juninas Existentes no Município			
2022	2023	2024	2025
34.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
Manutenção do Apoio a Associação Musical de Cruzeta – AMUSIC			
2022	2023	2024	2025
15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Apoio e Realização do Aqui Acontece São João e Festival de Quadrilhas			
2022	2023	2024	2025
34.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
Criação do Calendário Anual de Eventos Culturais e Festas Populares			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Estimular a Criação e Manutenção do Conselho e Fundo Municipal de Cultura			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Implantação do Programa Municipal de Fomento às Artes Locais			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Reforma e Restruturação do Centro de Atividades Sociais e Culturais (Clube Municipal)			
2022	2023	2024	2025
25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$			
2022	2023	2024	2025
133.000,00	137.000,00	137.000,00	140.000,00
Fonte de Recursos			2022 – 2025
Esfera Municipal			547.000,00
Esfera Estadual			-0-
Esfera Federal			-0-
Outros Recursos			-0-
TOTAL GERAL			547.000,00

**Programa:** Apoio a Educação Superior, profissional e Técnica.

**Objetivo:** Dar ênfase ao valor da educação para a vida humana, de forma a impulsionar as transformações sociais, reduzir as desigualdades e fortalecer a cidadania.

**Justificativa:** Não é de hoje que a população brasileira enfrenta problemas relacionadas a educação, sobretudo quando nos referimos as dificuldades para ingresso e conclusão do nível técnico e superior. Essas dificuldades são inquestionavelmente potencializadas em nosso município, haja vista que a distância das universidades representa um forte empecilho no caminho percorrido até a chegada às instituições de nível técnico e superior, fazendo com que muitos estudantes desistam ou sequer tentem superar esse árduo desafio. Dito isso, se faz necessário reverter essa situação, estimulando nossos jovens com a aplicação de políticas públicas voltadas diretamente para o enfrentamento desses problemas.

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Macro Objetivo:** Incentivar a população a buscar a formação técnica e superior.

**Público Alvo:** alunos, jovens e sociedade em geral.

**Ações:**

Incentivar, facilitar e garantir ajuda aos alunos aprovados em Curso Superior e Institutos Federais.			
2022	2023	2024	2025
95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$			
2022	2023	2024	2025

95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00
<b>Fonte de Recursos</b>			<b>2022 – 2025</b>
<b>Esfera Municipal</b>			<b>380.000,00</b>
<b>Esfera Estadual</b>			<b>-0-</b>
<b>Esfera Federal</b>			<b>-0-</b>
<b>Outros Recursos</b>			<b>-0-</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>380.000,00</b>

**Programa:** Esporte e Lazer como Ferramenta de Educação e Melhoria na Qualidade de Vida.

**Objetivo:** Incentivar e oferecer aos municípios locais adequados à prática do esporte e lazer.

**Justificativa:** A prática esportiva e o lazer atualmente têm sido amplamente enfatizados, uma vez que, além de promover o desenvolvimento integral do ser humano, melhora a qualidade de vida.

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Macro Objetivo:** Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social, qualificação, profissionalização e Cidadania.

**Público Alvo:** Alunos, e sociedade em geral.

**Ações:**

Construção de Quadra Poliesportiva			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Valorização do Futebol de Campo			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Revitalização do Projeto “Bom de bola, bom de nota”			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Apoio com transporte às equipes das escolas participantes dos JERN’S – Jogos Escolares			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Incentivo aos desportistas locais com distribuição de materiais esportivos e participação em eventos realizados na região			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Apoio à prática do ciclismo com a Realização da Semana do Ciclismo (Lei Municipal nº 1.161 de 15 de abril de 2021)			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Realização de atividades e eventos esportivos e de lazer na zona urbana e rural			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Construção de Arquibancadas e Ampliação da Iluminação no Estádio “O Boscão”			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
150.000,00	0,00	0,00	80.000,00
Manutenção das Atividades Desenvolvidas Pelas Escolinhas de Futsal e Vôlei no Ginásio Poliesportivo			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Incentivo à prática das diversas modalidades de Atletismo			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Reforma e Adequação de Quadras, Ginásios e Campo de Futebol			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
50.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Readequação do Balneário Municipal como o área verde para a prática de esporte e lazer			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
150.000,00	0,00	0,00	50.000,00

<b>VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$</b>			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
496.000,00	46.000,00	296.000,00	176.000,00
<b>Fonte de Recursos</b>			<b>2022 – 2025</b>
<b>Esfera Municipal</b>			<b>384.000,00</b>
<b>Esfera Estadual</b>			<b>-0-</b>
<b>Esfera Federal</b>			<b>630.000,00</b>
<b>Outros Recursos</b>			<b>-0-</b>

TOTAL GERAL	1.014.000,00
-------------	--------------

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

**Programa:** Melhoria dos serviços de infraestrutura e serviços urbanos.

**Objetivo:** Acessibilizar e reestruturar a mobilidade urbana, o sistema de saneamento básico, patrimônio urbano, a partir da responsabilidade socioambiental em promover qualidade de vida.

**Justificativa:** A precariedade da pavimentação e drenagem das vias públicas, e necessidade de construir ou reformar alguns prédios públicos torna necessário à definição deste Programa.

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**Macro Objetivo:** Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica com uma logística integrada na sustentabilidade.

**Público Alvo:** População em Geral.

**Ações:**

Manutenção das Atividades e Serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos			
2022	2023	2024	2025
2.315.000,00	2.350.000,00	2.350.000,00	2.500.000,00
Ampliação do Sistema de Saneamento Básico do Município de Cruzeta/RN			
2022	2023	2024	2025
140.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Canteiros			
2022	2023	2024	2025
150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Construção da Garagem Municipal de Veículos e Máquinas de Médio e Grande Porte			
2022	2023	2024	2025
100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Construção, Ampliação, Recuperação e Adequação de Prédios Públicos			
2022	2023	2024	2025
50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Construção e Recomposição de Calçamentos e Meios Fios			
2022	2023	2024	2025
750.000,00	500.000,00	500.000,00	750.000,00
Construção e Recuperação Asfáltica das Ruas e Estradas do Município			
2022	2023	2024	2025
130.000,00	40.000,00	50.000,00	40.000,00
Urbanização, Adequação e Sinalização de Acessos, Ruas e Avenidas			
2022	2023	2024	2025
190.000,00	0,00	0,00	80.000,00
Ampliação e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública			
2022	2023	2024	2025
375.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00
Aquisição de Caminhão Coletor de Lixo			
2022	2023	2024	2025
0,00	255.000,00	0,00	0,00
Contribuição ao Consórcio Regional de Resíduos Sólidos			
2022	2023	2024	2025
20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Construção de Acesso a Cidade			
2022	2023	2024	2025
200.000,00	0,00	0,00	0,00
Ampliação do Cemitério Público Municipal			
2022	2023	2024	2025
50.000,00	70.000,00	0,00	0,00
Aquisição de Veículo Tipo Caminhonete			
2022	2023	2024	2025
75.000,00	0,00	0,00	0,00
Construção da Cobertura da Praça de Eventos			
2022	2023	2024	2025
150.000,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$			
2022	2023	2024	2025
4.695.000,00	3.665.000,00	3.500.000,00	2.650.000,00

Fonte de Recursos	2022 – 2025
Esfera Municipal	10.545.000,00
Esfera Estadual	365.000,00
Esfera Federal	3.600.000,00
Outros Recursos	-0-
TOTAL GERAL	14.510.000,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

**Programa:** Estruturação e modernização da Secretaria com incentivo ao desenvolvimento econômico do município priorizando o calendário de eventos.

**Objetivo:** Estruturar a secretaria de desenvolvimento econômico e turismo incentivando a economia e o turismo local.

**Justificativa:** É necessária a implantação e manutenção das ações e projetos visando melhoria permanente da economia e do calendário de eventos para o alcance das metas administrativas com agilidade e eficiência.

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Macro Objetivo:** Melhorar a qualidade de vida através do combate à pobreza, inclusão social, qualificação, profissionalização e cidadania.

**Público Alvo:** Sociedade em geral.

**Ações:**

Apoio às Micro e Pequenas Empresas			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Estimular a Abertura de Fábricas, Empresas para fomento da geração de emprego e renda			
2022	2023	2024	2025
15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Manutenção das Atividades e Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo			
2022	2023	2024	2025
70.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
Fomentar o Desenvolvimento Agroindustrial e a Agricultura Familiar			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Apoio às Associações e Cooperativas			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Investir em Cursos Profissionalizantes			
2022	2023	2024	2025
50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Implantação e realização do calendário de eventos do município			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Adesão ao Projeto Cidade Empreendedora			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Geração de emprego para os jovens com vagas de estágio e banco de talentos			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Criação da Feira do Queijo incentivando a Agricultura Familiar			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Construção de Trilha Ecológica para Fomentar o Turismo Local			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Apoio a Realização de Eventos Socioculturais			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Fomentar ações de trabalho, emprego, renda e valorização do artesanato			
2022	2023	2024	2025
6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$			
2022	2023	2024	2025
186.000,00	191.000,00	191.000,00	191.000,00
Fonte de Recursos			2022 – 2025
Esfera Municipal			759.000,00
Esfera Estadual			0,00

Esfera Federal	0,00
Outros Recursos	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>759.000,00</b>

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Programa:** Desenvolvimento da Gestão da Assistência Social e Fortalecimento do SUAS.

**Objetivo:** Estabelecer estratégias para garantir um Sistema Único da Assistência Social (SUAS) eficiente.

**Justificativa:** Atuar de forma a atingir o público de quem dela necessitar, para isso é preciso, a definição de indicadores, de níveis de gestão, de prioridades e metas para de aprimoramento da gestão no âmbito SUAS a nível municipal. Compreenderá também o planejamento dessas prioridades, o envolvimento de todos os entes federados e a adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação.

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Macro Objetivo:** Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social, qualificação, profissionalização e Cidadania.

**Público Alvo:** Usuários e Trabalhadores do SUAS.

#### Ações:

Manut. Da Secr. Municipal de Assistência Social			
2022	2023	2024	2025
447.000,00	460.000,00	460.000,00	460.000,00
Contribuição, Convênio, Apoio e Incentivo a Associações, grupos e/ou projetos Socioassistenciais			
2022	2023	2024	2025
60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Manut. E Fortalecimento do Controle Social no SUAS			
2022	2023	2024	2025
50.000,00	60.000,00	60.000,00	75.000,00
Realização de Ações de Cidadania para garantir o acesso a direitos sociais			
2022	2023	2024	2025
30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Manutenção das Atividades do BPC na Escola			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Reforma e Adequação do Centro da Atividades Múltiplas			
2022	2023	2024	2025
100.000,00	0,00	0,00	0,00
Criação e Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa			
2022	2023	2024	2025
2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00

<b>VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$</b>			
2022	2023	2024	2025
692.000,00	615.000,00	615.000,00	630.000,00
<b>Fonte de Recursos</b>			<b>2022 – 2025</b>
Esfera Municipal			<b>2.472.000,00</b>
Esfera Estadual			<b>30.000,00</b>
Esfera Federal			<b>50.000,00</b>
Outros Recursos			<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>2.552.000,00</b>

**Programa:** Fortalecimento das ações e serviços de Proteção Social Básica.

**Objetivo:** Realizar trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

**Justificativa:** Através das ações e serviços, as famílias vulneráveis tem a oportunidade de receber cuidados, trocando informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades. Tem por princípios norteadores a universalidade e gratuidade de atendimento, ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelo Serviço.

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Macro Objetivo:** Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social, qualificação, profissionalização e Cidadania.

**Público Alvo:** Usuários da Política de Assistência Social.

#### Ações:

Manut. Das Atividade e Serviços da Proteção Social Básica no SUAS			
2022	2023	2024	2025
430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00
Garantir equipe técnica conforme NOB/RH/SUAS			

2022	2023	2024	2025
50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Ofertar oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos de acordo com o perfil do público atendido.			
2022	2023	2024	2025
15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Ampliar e aperfeiçoar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para atender a demanda do município nas regiões de maior vulnerabilidade, com foco nas famílias			
2022	2023	2024	2025
0,00	0,00	50.000,00	50.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$			
2022	2023	2024	2025
495.000,00	495.000,00	545.000,00	545.000,00
<b>Fonte de Recursos</b>			<b>2022 – 2025</b>
Esfera Municipal			835.000,00
Esfera Estadual			0,00
Esfera Federal			1.245.000,00
Outros Recursos			0,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>2.080.000,00</b>

**Programa:** Apoio e Fortalecimento das Ações de Proteção Social Especial.

**Objetivo:** Apoiar, orientar e acompanhar famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreendendo atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

**Justificativa:** O PAEFI está preparado para os atendimentos de famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: Violência física, psicológica e negligência; Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; Situação de rua e mendicância; Abandono; Vivência de trabalho infantil; Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar; o serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Macro Objetivo:** Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social, qualificação, profissionalização e Cidadania.

**Público Alvo:** Usuários da Política de Assistência Social.

**Ações:**

Implantação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)			
2022	2023	2024	2025
15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Oferta de assistência jurídica integral e gratuita às pessoas desprovida de condições financeiras			
2022	2023	2024	2025
26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00
Apoios as Ações de Prevenção a dependência Química			
2022	2023	2024	2025
15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Manutenção do Programa "Família Acolhedora"			
2022	2023	2024	2025
10.000,00	10.000,00	15.000,00	15.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$			
2022	2023	2024	2025
66.000,00	66.000,00	71.000,00	71.000,00
<b>Fonte de Recursos</b>			<b>2022 – 2025</b>
Esfera Municipal			214.000,00
Esfera Estadual			0,00
Esfera Federal			60.000,00
Outros Recursos			0,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>274.000,00</b>

**Programa:** Cadastro Único, Bolsa Família e Benefício Eventual no SUAS.

**Objetivo:** Aperfeiçoar o sistema de gestão do programa de transferência de renda federal (Bolsa Família), bem como dos benefícios eventuais do SUAS.

**Justificativa:** Dessa forma será possível que se amplie e qualifique o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo o acompanhamento das condicionalidades na área da educação e saúde.

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Macro Objetivo:** Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social, qualificação, profissionalização e Cidadania.

**Público Alvo:** Usuários da Política de Assistência Social.

**Ações:**

Aprimoramento da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único			
2022	2023	2024	2025
150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Oferta de cursos de geração de emprego e renda para os beneficiários do PBF			
2022	2023	2024	2025
20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Concessão de Benefícios Eventuais da Assistência Social			
2022	2023	2024	2025
140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00
Aquisição de Veículo			
2022	2023	2024	2025
75.000,00			75.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$			
2022	2023	2024	2025
385.000,00	310.000,00	310.000,00	385.000,00
Fonte de Recursos			2022 – 2025
Esfera Municipal			620.000,00
Esfera Estadual			50.000,00
Esfera Federal			720.000,00
Outros Recursos			0,00
TOTAL GERAL			1.390.000,00

**Programa:** Atendimento, Promoção e Valorização da Infância e da Juventude.

**Objetivo:** Priorizar os atendimentos para a infância e juventude, oportunizando espaços de protagonismo dos jovens.

**Justificativa:** O referido programa torna-se imprescindível por garantir prioridade no atendimento a esse público que muitas vezes desconhecem seus direitos. Privilegiando atividades socioeducativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com destaque para as ações voltadas à permanência e ao sucesso na escola.

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Macro Objetivo:** Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social, qualificação, profissionalização e Cidadania.

**Público Alvo:** Crianças, Adolescentes e Jovens.

**Ações:**

Manutenção das Atividades e Serviços do Programa Primeira Infância no SUAS			
2022	2023	2024	2025
362.000,00	362.000,00	362.000,00	362.000,00
Implantação com efetividade o programa de qualificação, capacitação profissional e acesso ao mercado de trabalho para os jovens			
2022	2023	2024	2025
10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Apoio as ações e projetos voltados a juventude			
2022	2023	2024	2025
10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$			
2022	2023	2024	2025
382.000,00	382.000,00	382.000,00	382.000,00
Fonte de Recursos			2022 – 2025
Esfera Municipal			448.000,00
Esfera Estadual			0,00
Esfera Federal			1.080.000,00
Outros Recursos			0,00
TOTAL GERAL			1.528.000,00

**Programa:** Habitação para todos.

**Objetivo:** Reformar e construir novas unidades habitacionais nas zonas urbana e rural, como forma de diminuir o déficit habitacional e garantir o direito à moradia

**Justificativa:** Por existir no município um número expressivo de famílias vivendo em moradias em condições desfavoráveis, alugadas ou cedidas, apresentando condições financeiras desfavoráveis para manter o aluguel..

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Macro Objetivo:** Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social, qualificação, profissionalização e Cidadania.

**Público Alvo:** População em geral.

**Ações:**

Desenvolvimento de ações de construções e reformas da Habitação de interesse social			
2022	2022	2022	2022
150.000,00	150.000,00	50.000,00	50.000,00
Implementação e Manutenção do Conselho de Habitação de interesse social			
2022	2022	2022	2022
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM RS			
2022	2023	2024	2025
155.000,00	155.000,00	55.000,00	55.000,00
Fonte de Recursos			2022 – 2025
Esfera Municipal			40.000,00
Esfera Estadual			0,00
Esfera Federal			380.000,00
Outros Recursos			0,00
TOTAL GERAL			420.000,00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

**Programa:** Promoção da Agric. do Desenvolvimento Sustentável, da Gestão Ambiental e Pesca.

**Objetivo:** Contribuir para o aumento dos postos de trabalho e melhorar a infraestrutura da zona rural com ênfase para a agricultura familiar e preservação do meio ambiente e incentivo a pesca artesanal como fonte de renda.

**Justificativa:** Nos dias de hoje, necessita da fixação do homem à terra, através de atividades ocupacionais geradoras de emprego e renda. A saturação da mão-de-obra nos grandes centros leva a procura de ocupações locais. Além da necessidade de melhoria do bem estar social do pequeno produtor rural e de sua família, que habitam o semiárido do Estado, em condições precárias quanto aos aspectos de alimentação, saúde e educação.

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

**Macro Objetivo:** Dar ênfase ao valor da educação para a vida humana, de forma a impulsionar as transformações sociais, reduzir as desigualdades e fortalecer a cidadania.

**Público Alvo:** Agricultores, Produtores, Pescadores e População em Geral.

**Ações:**

Manutenção das Atividades e Serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca			
2022	2023	2024	2025
872.000,00	880.000,00	900.000,00	900.000,00
Melhoria no Abastecimento de Água do Município			
2022	2023	2024	2025
15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Apoio e Incentivo a Agricultura Familiar			
2022	2023	2024	2025
15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Realização de Cursos para qualificação dos produtores e agricultores			
2022	2023	2024	2025
15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Apoio às campanhas Contra a Febre Aftosa e Brucelose			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Apoio ao Programa Seguro Sagra			
2022	2023	2024	2025
12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Limpeza e Recuperação de Rios, Açudes, Barragens e Barreiros			
2022	2023	2024	2025

15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Construção e/ou Ampliação de Açudes e Barragens			
2022	2023	2024	2025
15.000,00	35.000,00	35.000,00	15.000,00
Perfuração e Instalação de Poços			
2022	2023	2024	2025
15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Ampliação do Programa de Cisternas			
2022	2023	2024	2025
15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Apoio na Realização da Festa da Colheita			
2022	2023	2024	2025
15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Apoio na Realização do Torneio Leiteiro			
2022	2023	2024	2025
15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Apoio na Realização das Cavalgadas Culturais			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Realização da Semana de Meio Ambiente			
2022	2023	2024	2025
15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Construção do Abatedouro Público Municipal			
2022	2023	2024	2025
150.000,00	0,00	0,00	80.000,00
Manutenção, Conservação e Restauração de Estradas Vicinais			
2022	2023	2024	2025
125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
Fomentar o Serviços de Inspeção Municipal			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Fomentar a Bacia Leiteira			
2022	2023	2024	2025
15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Fomentar os programas de aquisição de alimentos da agricultura familiar			
2022	2023	2024	2025
12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Adequação do Aterro Controlado para destinação correta do lixo Urbano			
2022	2023	2024	2025
75.000,00	0,00	0,00	0,00
Apoio e Incentivo a Pesca Artesanal			
2022	2023	2024	2025
12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Peixamento de açudes e Barreiros			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas			
2022	2023	2024	2025
0,00	252.000,00	0,00	0,00

<b>VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$</b>			
2022	2023	2024	2025
1.443.000,00	1.246.000,00	1.266.000,00	1.326.000,00
<b>Fonte de Recursos</b>			<b>2022 – 2025</b>
<b>Esfera Municipal</b>			<b>4.861.000,00</b>
<b>Esfera Estadual</b>			<b>0,00</b>
<b>Esfera Federal</b>			<b>420.000,00</b>
<b>Outros Recursos</b>			<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>5.281.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Programa:** Manutenção da Política de Tecnologia na Gestão Da Saúde.

**Objetivo:** Oferecer infraestrutura tecnológica adequada para o melhoramento da eficiência e eficácia nos atendimentos e nos serviços de saúde prestados no município de Cruzeta/RN.

**Público Alvo:** Equipe Administrativa e Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

**Justificativa:** Atender a grande demanda por serviços de saúde requer eficiência e eficácia nas equipes e profissionais que precisam buscar meios de otimizar os serviços sem perder a qualidade.

**Ações:**

Manutenção e Fortalecimento do Uso do Prontuário Eletrônico nas Unidades de Saúde			
2022	2023	2024	2025
25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Disponibilização de Ordem Cronológica e de Prioridades de Liberação de Exames e Consultas			
2022	2023	2024	2025
15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
2022	2023	2024	2025
928.600,00	950.000,00	950.000,00	970.000,00
Capacitação Continuada dos Profissionais de Saúde, bem como realização de capacitação para acompanhante de pacientes			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$			
2022	2023	2024	2025
973.600,00	995.000,00	995.000,00	1.015.000,00
Fonte de Recursos			2022 – 2025
Esfera Municipal			3.978.600,00
Esfera Estadual			0,00
Esfera Federal			0,00
Outros Recursos			0,00
TOTAL GERAL			3.978.600,00

**Programa:** Fortalecimento e Qualificação das Instâncias de Controle do SUS.

**Objetivo:** Fortalecer através de capacitações os conselhos municipais de modo a preparar os conselheiros a atuarem junto a gestão na busca de melhoria na prestação dos serviços de saúde, bem como na atuação da fiscalização das prestações de contas.

**Público Alvo:** Conselheiros Municipais.

**Justificativa:** Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixa de ser apenas um direito, mais uma realidade. A importância dos conselheiros está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas por isso a importância de capacitar e qualificar os conselheiros de forma a tornar a participação destes mais ativa no acompanhamento das ações.

**Ações:**

Manutenção e Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Fonte de Recursos			2022 – 2025
Esfera Municipal			20.000,00
Esfera Estadual			0,00
Esfera Federal			0,00
Outros Recursos			0,00
TOTAL GERAL			20.000,00

**Programa:** Manutenção e Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde.

**Objetivo:** Fortalecer e manter os serviços de atenção primária em saúde de forma a orientar os usuários sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade.

**Público Alvo:** População em Geral.

**Justificativa:** A atenção primária em saúde funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos. É a porta de entrada dos usuários no SUS, por isso a importância do fortalecimento deste bloco.

**Ações:**

Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde			
2022	2023	2024	2025
149.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Aquisição de Equipamentos Destinados a Oferta das Atividades e Serviços de Atenção Primária em Saúde			

2022	2023	2024	2025
119.000,00	0,00	119.000,00	0,00
Manutenção da Oferta das Atividades e Serviços de Atenção Primária em Saúde			
2022	2023	2024	2025
3.720.000,00	3.750.000,00	3.780.000,00	3.800.000,00
Fortalecimento do Programa Saúde na Primeira Infância			
2022	2023	2024	2025
25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Manutenção da Academia da Saúde			
2022	2023	2024	2025
37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$			
2022	2023	2024	2025
4.050.000,00	3.812.000,00	4.111.000,00	3.862.000,00
Fonte de Recursos			2022 – 2025
Esfera Municipal			5.800.000,00
Esfera Estadual			0,00
Esfera Federal			10.035.000,00
Outros Recursos			0,00
TOTAL GERAL			15.835.000,00

**Programa:** Manutenção e Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde.

**Objetivo:** Oferecer a população de Cruzeta/RN acesso aos serviços de Média e Alta Complexidade.

**Público Alvo:** População em Geral.

**Justificativa:** A média e alta complexidade é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demanda a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio no diagnóstico e tratamento. O município de Cruzeta/RN apresenta uma alta demanda por procedimentos, exames e consultas de média e alta complexidade e como os demais entes da federação não cumpre com sua parcela no pacto federativo, se torna necessário que o município desenvolva ações e políticas públicas que solucionem esse problema.

**Ações:**

Construção e Ampliação de Unidades Especializadas em Saúde			
2022	2023	2024	2025
162.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Aquisição de Equipamentos Destinados a Oferta das Atividades e Serviços de Atenção Especializada em Saúde			
2022	2023	2024	2025
79.000,00	0,00	130.000,00	0,00
Construção e Implantação do Centro de Reabilitação em Saúde com a oferta de serviços de profissionais especializados			
2022	2023	2024	2025
120.000,00		142.000,00	0,00
Manutenção da Oferta das Atividades e Serviços de Atenção Especializada em Saúde			
2022	2023	2024	2025
3.300.000,00	3.400.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
Contribuição a Consórcios de Saúde			
2022	2023	2024	2025
45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$			
2022	2023	2024	2025
3.706.000,00	3.445.000,00	3.967.000,00	3.545.000,00
Fonte de Recursos			2022 – 2025
Esfera Municipal			7.713.000,00
Esfera Estadual			0,00
Esfera Federal			6.950.000,00
Outros Recursos			0,00
TOTAL GERAL			14.663.000,00

**Programa:** Manutenção e Fortalecimento da Gestão Descentralizadas das Ações de Vigilância em Saúde.

**Objetivo:** Observar e analisar de forma permanente a situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos a saúde.

**Público Alvo:** População em Geral.

**Justificativa:** A vigilância em saúde deve estar cotidianamente inserida em todos os níveis de atenção da saúde. A partir de suas específicas ferramentas as equipes da atenção primária podem desenvolver habilidades de programação e planejamento, de forma a organizar os serviços com ações programadas de atenção a saúde das pessoas, aumentando-se o acesso da população a diferentes atividades e ações de saúde.

**Ações:**

Construção e Ampliação de Unidades de Vigilância em Saúde			
2022	2023	2024	2025
20.000,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Equipamentos Destinados a Oferta das Atividades e Serviços de Vigilância em Saúde			
2022	2023	2024	2025
25.000,00	0,00	0,00	0,00
Manutenção da Oferta das Atividades e Serviços de Vigilância em Saúde			
2022	2023	2024	2025
221.500,00	221.500,00	225.000,00	225.000,00
Construção e Manutenção do Centro de Zoonose			
2022	2023	2024	2025
0,00	37.500,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM RS			
2022	2023	2024	2025
266.500,00	259.000,00	225.000,00	225.000,00
Fonte de Recursos			2022 – 2025
Esfera Municipal			200.000,00
Esfera Estadual			0,00
Esfera Federal			775.500,00
Outros Recursos			0,00
TOTAL GERAL			975.500,00

**Programa:** Manutenção, Fortalecimento e Gestão da Assistência Farmacêutica.

**Objetivo:** Garantir a população medicação básica ofertada pelo bloco de assistência farmacêutica.

**Público Alvo:** População em Geral.

**Justificativa:** O município de Cruzeta/RN possui população em sua maioria baixa renda, o que torna o serviço de distribuição de medicamentos básicos ainda mais necessários.

**Ações:**

Construção e Ampliação do Prédio onde funciona a Farmácia Básica Municipal			
2022	2023	2024	2025
20.000,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Equipamentos Destinados a Oferta das Atividades e Serviços da Farmácia Básica Municipal			
2022	2023	2024	2025
5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Organização e Manutenção da Assistência Farmacêutica no SUS			
2022	2023	2024	2025
298.000,00	298.000,00	298.000,00	298.000,00
Manutenção da Oferta de Medicamentos da Farmácia Básica Municipal			
2022	2023	2024	2025
50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM RS			
2022	2023	2024	2025
373.000,00	348.000,00	353.000,00	348.000,00
Fonte de Recursos			2022 – 2025
Esfera Municipal			504.000,00
Esfera Estadual			400.000,00
Esfera Federal			518.000,00
Outros Recursos			0,00
TOTAL GERAL			1.422.000,00

**Programa:** Registrar Ações de Enfrentamento de Situações de Emergência, Calamidades Públicas e/ou Pandemias.

**Objetivo:** Cuidar do Enfrentamento de Situações de Emergência, Calamidades Públicas e/ou Pandemias

**Público Alvo:** População em Geral.

**Ações:**

Enfrentamento de Situações de Emergência, Calamidades Públicas e/ou Pandemias			
2022	2023	2024	2025
120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM RS			
2022	2023	2024	2025

120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
<b>Fonte de Recursos</b>			<b>2022 – 2025</b>
<b>Esfera Municipal</b>			<b>30.000,00</b>
<b>Esfera Estadual</b>			<b>0,00</b>
<b>Esfera Federal</b>			<b>450.000,00</b>
<b>Outros Recursos</b>			<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>480.000,00</b>

### INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CRUZETA

**Programa:** Modernização dos serviços previdenciários.

**Objetivo:** Reestruturação das atividades da administração - promover a modernização e informatização da previdência de forma a ampliar o desempenho adequado de suas atividades com a ampliação de sistema informatizado necessários a melhoria na qualidade dos serviços prestados pelo instituto de previdência do município de cruzeta – cruzeta-prev, de modo a atender as necessidades dos usuários-cidadãos conforme suas expectativas.

**Público Alvo:** Servidores públicos municipais.

**Ações:**

APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO, TREINAMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

<b>VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$</b>			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
<b>Fonte de Recursos</b>			<b>2022 – 2025</b>
<b>Esfera Municipal</b>			<b>100.000,00</b>
<b>Esfera Estadual</b>			<b>0,00</b>
<b>Esfera Federal</b>			<b>0,00</b>
<b>Outros Recursos</b>			<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>100.000,00</b>

**Programa:** - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS CRUZETACRUZETAPREV

**Objetivo:** : REESTRUTURACAO DAS ATIVIDADES DO CRUZETAPREV- Promover a modernização e informatização da previdência de forma a ampliar o desempenho adequado de suas atividades com a ampliação de sistema informatizado necessários a melhoria na qualidade dos serviços prestados pelo Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, de modo a atender as necessidades dos usuários-cidadãos conforme suas expectativas.

**Público Alvo:** SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Ações:**

CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DA SEDE DO CRUZETA-PREV			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA – CRUZETAPREV			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
280.000,00	290.000,00	320.000,00	350.000,00
RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, E INATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

<b>VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$</b>			
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
310.000,00	320.000,00	350.000,00	380.000,00
<b>Fonte de Recursos</b>			<b>2022 – 2025</b>
<b>Esfera Municipal</b>			<b>1.360.000,00</b>
<b>Esfera Estadual</b>			<b>0,00</b>
<b>Esfera Federal</b>			<b>0,00</b>
<b>Outros Recursos</b>			<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.360.000,00</b>

**Programa:** MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**Objetivo:** Manutenção da Gestão do pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores Inativos e seus dependentes.**Público Alvo:** SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**Ações:**

MANUTENCAO DAS PAGAMENTOS DAS APOSENTADORIA E PENSÕES			
2022	2023	2024	2025
4.100.000,00	4.200.000,00	4.300.000,00	4.500.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA			
2022	2023	2024	2025
200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00

VALOR TOTAL DAS AÇÕES EM R\$			
2022	2023	2024	2025
4.300.000,00	4.400.000,00	4.500.000,00	4.700.000,00
Fonte de Recursos			2022 – 2025
Esfera Municipal			17.900.000,00
Esfera Estadual			0,00
Esfera Federal			0,00
Outros Recursos			0,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>17.900.000,00</b>

**V – Finanças Públicas**

Os municípios, sem exceção até dos mais potentes, têm de satisfazer-se com uma cobertura própria apenas parcial, completada por contribuições federais e estaduais; o sistema de contribuição já antes existente, através de participação de tributos de outros níveis de governo (imposto de renda e imposto de consumo, hoje, imposto de produtos industrializados) ou de sua partilha (imposto de indústrias e profissões, repartido entre estados e municípios), foi reestruturado, aperfeiçoado e ampliado pela Reforma Tributária de 1966, que lhe criou os "fundos de participação" como canais de distribuição.

Desta maneira prevalece uma forma composta de receita pública: a arrecadação mediante o uso de instrumentos próprios, isto é, dos tributos privativos, como tais admitidos pela discriminação federal de renda (Sistema Tributário Nacional) e as contribuições da União e dos estados, obrigatórias por imposição legal ou mesmo voluntárias.

O PPA 2022-2025, adotará como medida de majoração de receitas, a justiça tributária por tributar, como instrumento de planejamento urbano e, finalmente, servir como elemento propulsor e, em parte, até auto financiador dos empreendimentos públicos, além de se poder articular com outros tributos, entre os quais o imposto territorial/predial, rural, a própria taxa, etc.

**VI – Revisão do Plano Plurianual (PPA)**

O planejamento da programação, o monitoramento da execução orçamentária, a avaliação e a revisão do PPA constituem as peças básicas do ciclo de gestão, sob a perspectiva de médio prazo que, integrados ao longo de quatro exercícios, viabilizam o alcance dos objetivos de governo.

O monitoramento consiste no acompanhamento contínuo da execução físico-financeira das ações e dos programas do PPA, permitindo análises para a identificação e superação das restrições. Ao final de cada exercício realiza-se a avaliação dos resultados da implementação do Plano e seus programas. A revisão dos programas conclui o ciclo de gestão, introduzindo as recomendações de aperfeiçoamento provenientes da avaliação na gestão e na concepção dos programas que integrarão a proposta de revisão do PPA e o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, a atualização permanente do PPA faz parte do processo de planejamento possibilitando avaliar as ações públicas quanto a sua viabilidade, exequibilidade, eficiência, eficácia e efetividade.

As propostas orçamentárias anuais a serem encaminhadas ao Poder Legislativo são instrumentos legais que obrigam o governo a, criteriosamente, rever os seus planos, programas, projetos e ações em curso, através de um processo de planejamento participativo.

Portanto, o presente PPA não é um projeto acabado, mas um instrumento de planejamento e um marco regulatório das ações de governo.

**Publicado por:**

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

**Código Identificador:**041475C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/12/2021. Edição 2666

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.168, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza a desafetação de bens móveis de propriedade da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, conforme especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Para fins de atendimento ao previsto no Art. 85 da Lei Orgânica do Município, ficam desafetados de sua primitiva condição de bens de uso específico, locados na Câmara Municipal de Cruzeta, passando à categoria de bens disponíveis, os bens discriminados abaixo:

- I - 03 (três) mastros de ferro para bandeiras;
- II - 02 (duas) caixas de som Leas 10;
- III - (dois) suportes de parede para caixa de som com alto falante 12

**Art. 2º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeta/RN autorizada a proceder com a alienação, pela forma de doação, nos termos do Art. 85, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cruzeta/RN, a destinar os bens descritos nos incisos I, II e III, do Art. 1º, para utilização no serviço público.

**Art. 3º** - Os bens descritos nos incisos do Artigo 1º, que estão comprovadamente inservíveis para Poder Legislativo, serão destinados para a Escola Estadual Otávio Lamartine atendendo solicitação formalizada através de ofício nº 11/2021.

**Art. 4º** - A alienação dos bens descritos nesta Lei, será realizada através de doação sem ônus, observado quanto a sua oportunidade e conveniência sócio-econômica relativamente à escolha para fins de uso e interesse social, obedecido estritamente o disposto no artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas inovações (Lei das licitações e contratos públicos), dispensada a avaliação prévia e a licitação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta – RN, 17 de dezembro de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:D642350C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/12/2021. Edição 2675  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N.º 1.169/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Cruzeta/RN;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeta/RN aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei, estima a receita e fixa a despesa do município de Cruzeta, para o exercício de 2022, de acordo com a Legislação em vigor compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo Poder Público.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições e mantidos pelos Poder Público.

III – O orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Plurianual de Governo em atendimento as necessidades e prioridades da Administração.

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em **R\$ 38.112.360,00 (Trinta e oito milhões, cento e doze mil trezentos e sessenta reais)**, desdobrados nos seguintes agregados:

I – O orçamento Fiscal, em R\$ 21.791.400,00 (Vinte e um milhões setecentos e noventa e um mil e quatrocentos reais).

II – O orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.320.960,00 (Dezesseis milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e sessenta reais).

III – Reserva de Contingência, em R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o depósito do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II assim, discriminados:

<b>Receitas Correntes</b>			<b>R\$</b>	<b>35.223.360,00</b>
<b>Receitas Tributárias</b>	R\$	1.661.280,00		
Contribuições		1.879.000,00		
Receitas Patrimoniais	R\$	826.500,00		
Receitas de Serviços	R\$	7.000,00		
Transferências Correntes	R\$	30.024.580,00		
<b>Outras Receitas Correntes</b>	R\$	825.000,00		
			<b>R\$</b>	<b>934.000,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>				
Alienação de Bens	R\$	5.000,00		
Transferências de Capital	R\$	879.000,00		
Outras Receitas de Capital	R\$	50.000,00		
Déficit de Capital			<b>R\$</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Receitas de Correntes Intra-Orçamentárias</b>			<b>R\$</b>	<b>1.950.000,00</b>
Contribuições	R\$	1.780.000,00		
Outras Receitas Correntes	R\$	170.000,00		
<b>Total Geral</b>			<b>R\$</b>	<b>38.112.360,00</b>

Art. 4º - A Despesa orçamentária fixada, no valor de **R\$ 38.112.360,00 (Trinta e oito milhões, cento e doze mil trezentos e sessenta reais)**, desdobrados nos seguintes agregados:

I – O orçamento Fiscal, em R\$ 21.791.400,00 (Vinte e um milhões setecentos e noventa e um mil e quatrocentos reais).

II – O orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.320.960,00 (Dezesseis milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e sessenta reais).

III – Reserva de Contingência, em R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, subfunções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

Por Categorias Econômicas

<b>Despesas Correntes</b>			<b>R\$</b>	<b>30.741.460,00</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	R\$	19.110.200,00		
<b>Juros e Encargos Dívida Interna</b>	R\$	29.000,00		
<b>Outras Despesas Correntes</b>	R\$	11.602.260,00		
<b>Despesas de Capital</b>			<b>R\$</b>	<b>7.120.900,00</b>
<b>Investimentos</b>	R\$	6.195.900,00		
<b>Amortização da Dívida</b>	R\$	925.000,00		
<b>Reserva de Contingência</b>			<b>R\$</b>	<b>250.000,00</b>
<b>Total Geral</b>			<b>R\$</b>	<b>38.112.360,00</b>

**Por Funções:**

Legislativa	RS	1.250.000,00
Administração	RS	7.374.400,00
Segurança Pública	RS	105.000,00
Assistência Social	RS	1.571.500,00
Previdência Social	RS	4.580.000,00
Saúde	RS	9.503.460,00
Educação	RS	8.071.500,00
Cultura	RS	236.500,00
Direito da Cidadania	RS	718.000,00
Urbanismo	RS	1.665.000,00
Habitação	RS	155.000,00
Gestão Ambiental	RS	20.000,00
Agricultura	RS	1.446.000,00
Comercio e Serviços	RS	185.000,00
Energia	RS	375.000,00
Transporte	RS	360.000,00
Desporto e Lazer	RS	496.000,00
<b>Total</b>	<b>RS</b>	<b>38.112.360,00</b>

**Por Unidade Orçamentária**

<b>Câmara Municipal</b>	RS	1.250.000,00
Gabinete do Prefeito	RS	1.691.300,00
Secretaria Municipal de Administração e Tributação	RS	3.043.100,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	RS	586.000,00
Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esporte.	RS	8.804.000,00
Secretaria Mun. de Infraestr. e Serviços Urbanos	RS	4.730.000,00
Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Turismo	RS	191.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	RS	9.503.460,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	RS	2.182.500,00
Secretaria Mun. de Agricult Meio Ambiente e Pesca	RS	1.446.000,00
Fundo de Previdência do Município de Cruzeta	RS	4.635.000,00
Reserva de Contingência	RS	50.000,00
<b>Total</b>	<b>RS</b>	<b>38.112.360,00</b>

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos do Art. 41 da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15,0% (quinze por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Parágrafo Único – Conforme determina a Lei 4320/64 em seus Art. 42 e 43 só poderá abrir créditos suplementares e especiais por decreto do Poder Executivo, dependendo de prévia autorização Legislativa necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada, para os casos onde haja necessidade de autorização legislativa para créditos adicionais, estes são considerados autorizados e abertos com a sanção e publicação da respectiva lei. Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita Corrente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º - O repasse para manutenção do Poder Legislativo, será realizado no dia 20 de cada mês correspondendo a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000), receitas arrecadadas pela Média Provisória nº 462/2009 e das receitas arrecadadas pela Lei 12.058/2009 e aquelas regidas pela Lei 9.703/1998, efetivamente realizado no exercício anterior desta Lei conforme EC 29-A I.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, 30 de dezembro de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito

**Publicado por:**

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

**Código Identificador:AD0BBEA5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2021. Edição 2684

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>